

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de 07 do ano de 2007, nesta **Diretoria de Contas Municipais**, faço a remessa deste processo à (ao) S.M.P.f.c

Raquel Bernardo da Silva

Raquel Bernardo da Silva
Matric - 50.162-0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de 07 do ano de 2007, nesta Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR, recebi este processo da (o) DCM

Suiane

SUIANE VOLPATO
Matr. 51.171-4

XEY

TERMO DE JUNTADA

Aos 17 dias do mês de 08 do ano de 2007, neste Ministério Público junto ao TC/Pr, junto a este Processo o parecer nº 1299/07

Rafael *Suiane*

Rafael Moser Machado
Matriculo 00.008 1



PROCOLO Nº: 9328/03
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

PARECER Nº 12137/07

Recurso de Revista.
Desaprovação das Contas.
Procedência Parcial. Aprovação
com ressalvas do Poder
Legislativo. Manutenção do
Acórdão pela desaprovação ao
Poder Executivo e Autarquia
Municipal de Saúde.

Retorna o protocolado de recurso de revista do município de Apucarana, referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2001.

Insurge-se contra a decisão exarada na 1ª Câmara desta Corte o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e a Autarquia Municipal de Saúde.

Tendo em vista a análise conjunta dos recursos, faz-se o relato diferenciado em relação a cada âmbito apreciado.

1. Relatório

1.1. Do Poder Legislativo

A desaprovação das contas do Legislativo decorreu da constatação do não saneamento de irregularidades, a saber: (a) *inconsistência no Balanço Financeiro*; (b) *extrapolação do limite disposto no art. 29-A, §1º da Constituição de 1988*.

A Diretoria de Contas Municipais, analisando o feito, concluiu que permaneciam as *inconsistências no Balanço Financeiro* sendo, porém, passíveis de ressalvas por não terem apresentado prejuízo ao erário. Já quanto a ₁



extrapolação do limite com o pagamento de pessoal, constatou-se que tal situação estaria regularizada, uma vez que o cálculo apresentado inicialmente incluía as verbas para o pagamento de indenizações, que não são consideradas como gastos com pessoal. Ao final, portanto, recomendou a aprovação das contas com ressalvas em virtude das inconsistências no Balanço Financeiro (Inst. 2996/07 - DCM - fls. 82/89).

1.2. Do Poder Executivo

Já o Poder Executivo obteve a desaprovação das contas em virtude da (a) alteração dos critérios para abertura de crédito adicional; (b) déficit orçamentário; (c) omissão de informações acerca do montante dos precatórios trabalhistas; (d) ausência de regulamentação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (FUNREBOM) e falta de repasse das receitas pertencentes ao Fundo; (e) divergência no registro de transferência de receitas.

A Diretoria de Contas Municipais constata, em sua instrução, que diante dos documentos e razões de defesa apresentadas, somente poderia suprimir o item da irregularidade quanto a omissão de informações acerca do montante dos precatórios trabalhistas devido pelo município sem, no entanto, alterar seu entendimento em razão dos demais. Recomenda-se, assim, que seja dada procedência parcial ao recurso, mantendo-se a decisão exarada na Resolução n. 9149/02 (Inst. 809/07 - DCM - fls. 56/61).

Isto porque, segundo o setor instrutivo, a alteração dos critérios para a abertura de crédito adicional não pode ocorrer a revelia da Lei n. 4320/64, posto que ainda que detenha autorização do Poder Legislativo municipal, este também não pode contrariar o



teor da Lei Federal que o regulamenta.

Ademais, entende a mesma Diretoria que não procedem os argumentos de que a irregularidade quanto ao *déficit orçamentário*, ocorrido pela frustração de arrecadação no exercício, poderia ser elidida em virtude do superávit alcançado no exercício subsequente.

Por fim, diante da não comprovação das demais alegações referentes a *divergência no registro de transferência de receitas e ausência de regulamentação*, bem como falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM, entende que esta Corte deve manter a irregularidade.

1.3. Da Autarquia Municipal de Saúde

A Autarquia Municipal de Saúde, por sua vez, interpôs recurso em razão do tocante a *divergência no registro de transferência de receitas*.

Entretanto, pelos mesmos motivos esposados na análise de contas do Poder Executivo, a Diretoria de Contas Municipais salientou que não merecia a aprovação deste item tendo em vista que a Administração Pública não comprovou as razões de defesa expendidas inicialmente, tampouco trouxe novos argumentos e/ou documentos no segundo exercício do contraditório (Inst. 809/07 - DCM - fls. 56/61).

2. Mérito

Frisa-se, aqui, que as alegações do Poder Executivo e da Autarquia Municipal de Saúde, já foram objeto de apreço deste Parquet (Par. 2795/06 - MPjTC - fls. 26/33). Tal fato ocorre em virtude da análise supra mencionada pela Diretoria de Contas Municipais, remetida por ora a este Ministério Público, tenha se₃



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná



pautado a partir de novos documentos trazidos pelo Legislativo, motivo pelos quais, alterou-se o entendimento em relação a este e não a aqueles.

Desta forma, salienta-se em consonância ao apontamento realizado pela Diretoria Instrutiva e conforme precedentes deste Tribunal de Contas, que as verbas decorrentes de indenização não integram o cálculo de gasto com pessoal, restringindo-se este último ao pagamento de salários e outros encargos trabalhistas que porventura se façam necessários. Desta forma, entende-se que o item que desaprovou as contas em virtude da extrapolação do limite legal foi devidamente regularizado.

Quanto a análise decorrente da inconsistência no Balanço Financeiro do Poder Legislativo, entende-se que conforme esposado pela Diretoria de Contas Municipais, torna-se passível de ressalvas diante do não prejuízo ao erário público.

Por fim, mantêm-se as análises já realizadas no Parecer n. 2795/06 (fls. 26/33) quanto as contas relativas ao Poder Executivo e a Autarquia Municipal de Saúde.

Conclusão

Ante todo o exposto e considerando os argumentos esposados pela Diretoria de Contas Municipais, que detém presunção de legitimidade, opina este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela procedência parcial do Recurso de Revista culminando na:


- a) Aprovação com ressalvas das contas do Poder Legislativo municipal, diante das inconsistências no Balanço Financeiro;



- b) Desaprovação das contas do Poder Executivo em virtude da alteração dos critérios para abertura de crédito adicional; déficit orçamentário; ausência de regulamentação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (FUNREBOM) e falta de repasse das receitas pertencentes ao Fundo; divergência no registro de transferência de receitas;
- c) Desaprovação das contas da Autarquia Municipal de Saúde em virtude da divergência no registro de transferência de receitas.

É o parecer.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.


ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Procuradora-Geral

PRG

17 TERMO DE REMESSA DE PROCESSO
Aos dias do mês de⁰⁸..... do ano de 2007, nesta
Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR, faço a remessa
desse processo á (ao) Ac. U.N......

Rafa
.....
SUELI MOSER MACHADO
Matr. 50.368-1

TERMO DE RECEBIMENTO
Aos dias do mês de⁰⁸..... do ano de 2007,
neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, recebi
este Processo de acordo com o Termo de Remessa da

.....
5MPB/TC
.....
Welliton Luiz de Lara
TC 80875-0

CERTIDÃO

Certifico que o julgamento do presente feito foi **adiado**, a
requerimento do Sr. Relator, que lhe foi deferido pela
Presidência.

Sala das Sessões, em 14/02 2007

Agileu
AGILEU CARLOS BITTENCOURT
DIRETOR GERAL

CERTIDÃO

Certifico que em Sessão Plenária hoje realizada, o
Senhor Presidente retirou de pauta o presente processo.

Sala das Sessões, em 21/02 2008.

Agileu
AGILEU CARLOS BITTENCOURT
DIRETOR GERAL

TERMO DE JUNTADA

Aos 29 dias do mês de⁰⁸..... do ano de 2008,
neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, junto a
este Processo MEMORIAL 57 2013.....
2013

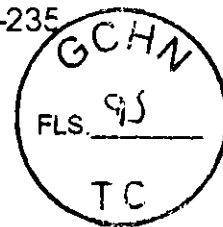
.....
Paulo Henrique
Paulo Henrique Hellstrom
Matr. TC 80974-8



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ**

**EMÉRITO CONSELHEIRO HENRIQUE
NAIGUEBOREN**

Processo nº. 9328/03

Recurso de Revista
Recorrente: Município de Apucarana
**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001**

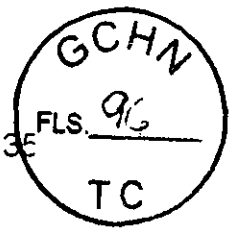
MUNICÍPIO DE APUCARANA, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, nos termos do artigo 357, § 4º e 5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar

MEMORIAIS



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



Apucarana-Pr, 12 de Fevereiro de 2008.

Processos nº.: 9328/03;

Interessado: Município de Apucarana

Ref.: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2001

MEMORIAIS

Prezado Julgador,

O **Município de Apucarana**, através de seu Prefeito Municipal, Valter Aparecido Pegorer, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, apresentar

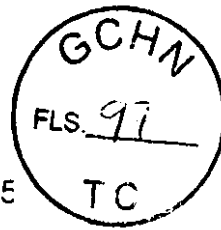
MEMORIAIS

No sentido de aprovar as contas municipais referentes ao Exercício Financeiro de 2001 do Município de Apucarana, pois, ao analisar as justificativas e documentos acostados aos autos, constata-se elementos capazes de comprovar a regularidade das contas, conforme se apresenta:



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



1. Poder Executivo

Irregularidades Materiais:

- **Alteração dos critérios para abertura de crédito adicional:**

Em análise às justificativas da municipalidade apresentadas em sede de contraditório a Diretoria de Contas Municipais entendeu que o Município deveria obedecer estritamente aos dispositivos da Lei Orçamentária, a qual autorizava a abertura de créditos suplementares para atender quaisquer despesas, com expressa autorização legislativa, posto que a Lei Orçamentária possui rito próprio e prazo estabelecido não ficando subordinada a qualquer alteração de dotação orçamentária apenas para suplementação.

Contudo, o inciso II, do artigo 4º da Lei nº. 120/00, por meio da qual estimou-se a receita e fixou-se o limite da despesa do Município de Apucarana para o exercício de 2001, autorizou o Poder Executivo abertura de créditos adicionais suplementares, conforme se verifica abaixo:

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

II - Abrir créditos adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, com expressa autorização legislativa, quando a arrecadação de todos os tributos de competência constitucional houver superávit e em disponibilidade de caixa, devidamente comprovado.

Por meio da publicação da Lei nº. 085/01, o referido dispositivo passou a ter a seguinte redação:

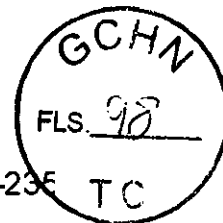
“Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

II - Abrir créditos adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 10% (dez por cento), da Receita Orçamentária Prevista, servindo como recurso, os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64.”



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



Não obstante, seja a lei orçamentária rígida quando ao rito e aos prazos, não se vislumbra em nenhum momento a vedação quanto à autorização legislativa posterior para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite 10%, desde que respeitadas as condições impostas pelo artigo 43 da Lei 4.320.

Assim, frise-se não ocorreu alteração de rito ou do prazo estabelecido pela lei orçamentária ou sequer de sua essência, tratando-se unicamente de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da receita orçamentária prevista, cuja previsão legal já se encontrava descrita na lei orçamentária originária.

As alterações orçamentárias ocorridos se deram apenas a fim de adequar o orçamento à real necessidade de sua execução, **visando a maior satisfação do interesse público, não afetando a execução orçamentária com a criação de novas despesas ou redução das metas de arrecadação.**

Ademais, não há como deixar de mencionar que este era o primeiro ano de mandato, no qual as dificuldades são inúmeras e as adequações se faziam necessárias para fins de evitar prejuízos ao interesse público.

Ainda, assevera-se que estas questões foram totalmente suprimidas no exercício de 2002, o qual inclusive encerrou-se com superávit financeiro, tendo o Executivo Municipal sanado todos os equívocos ocorridos.

Desta forma, verifica-se que a Lei Municipal 85/01 foi editada exclusivamente para viabilizar o suprimento e adequar o orçamento a real necessidade do Ente, sem causar nenhum prejuízo ao erário e a execução das metas anuais.

Ademais em caso análogo já se manifestou este Egrégio Tribunal de Contas sobre a Abertura de Créditos Adicionais da seguinte forma:

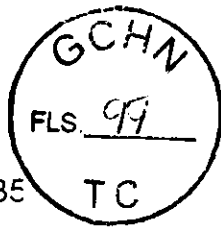
“Resolução 13240/2001 do Tribunal Pleno

Decisão proferida em 04/12/2001, publicado no DOE nº 6157/2002, publicada na Revista do TCE-PR nº 140, sobre o processo 409860/2000, a respeito de RECURSO DE REVISTA; Origem: Município de Céu Azul; Interessado: Rogério Felini Pasquetti (ex-Prefeito); Relator: Conselheiro Heinz Georg Herwig. Recurso de Revista. Provimento. **Admissão da abertura de crédito adicional, embora sem a utilização de decreto executivo, pois as leis**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



autorizatórias continham detalhamento próprio do decreto.

Irregularidade formal. (...). O Tribunal de Contas, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade RESOLVE: I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 10375-TC, de 21 de novembro de 2000, e, em consequência, recomendar a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal de Céu Azul, referentes ao exercício financeiro de 1998; II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2001. RAFAEL IATAURO Presidente."

Assim, pautado no **princípio da supremacia do interesse público e da razoabilidade-proporcionalidade**, tendo as alterações orçamentárias respeitado o limite imposto pela lei, não havendo comprometimento a execução orçamentária, nem desvio de finalidade ou malversação de dinheiro público, requer seja elidida a presente irregularidade, ou seja, a mesma convertida em ressalva.

Pelo provimento das justificativas.

• **Déficit Orçamentário:**

De acordo com a análise realizada pela Diretoria de Contas Municipais o Município de Apucarana apresentou, no exercício financeiro de 2001, resultado financeiro deficitário na importância de R\$ -2.056.478,35 contrapondo-se a um orçamento de R\$ 42.947.812,37, de modo que o déficit ficou na porcentagem de **5,49%**.

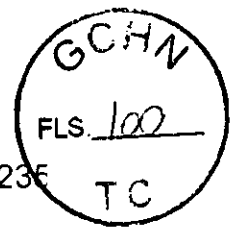
Entendemos que não se afigura razoável desaprovar as contas em comento em razão de um déficit financeiro de 5,49%, sendo que, em razão do mesmo, não houve qualquer prejuízo à execução dos atos de gestão.

Pois este Egrégio Tribunal de Contas, em caso análogo - Foz do Iguaçu (exercício financeiro 2001), **entendeu que a ocorrência de déficit não superior ao índice inflacionário verificado no exercício evidencia causa para a conversão desta irregularidade em ressalva.** Desta forma, como o déficit do Ente não ultrapassou o



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



percentual de 5,49%, ou seja, inferior ao percentual inflacionário verificado no período de 9,44% (Fonte-INPC), pode a irregularidade ser convertida em ressalva.

Por relevante, cabe citar trecho do parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no julgamento do referido processo de Foz do Iguaçu, *verbis*: **“Creio que é importante fixar-se um limite razoável, desconsiderando-se déficit em valor equivalente ou inferior ao processo inflacionário verificado no período. Até este limite há que se fazer mera ressalva. Ultrapassando referido patamar se estará a frente a uma irregularidade,...”**.

Pelo exposto acima, se estabeleceu limite para o déficit orçamentário, sendo o percentual inflacionário verificado no período, porquanto, como o equivalente do Ente não ultrapassou o mencionado limite, a irregularidade pode perfeitamente ser convertida em ressalva as contas, pois o índice inflacionário do período foi bastante alto, **9,44%**, tornando impossível para o Município fechar o exercício financeiro sem que ocorresse um pequeno déficit.

Deve-se ressaltar, ainda, que este reduzido déficit não compromete a gestão seguinte, visto que não acarreta dificuldades irreversíveis para a próxima gestão, portanto pode ser ressalvado, visto que não houve dano ao erário.

Sendo assim, clamamos pela aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, pois não se justifica desaprovar as contas do Município, medida por demais penosa em razão de um déficit diminuto.

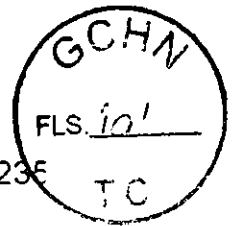
Neste sentido é o entendimento doutrinário quanto ao Direito Administrativo Brasileiro, pois a Proporcionalidade é tida como Princípio Constitucional, que merece atenção e obediência:

“...para ter-se maior visibilidade da fisionomia específica de um vício quer pode surdir e entremostrarse sob esta feição de desproporcionalidade do ato, salientando-se, destarte, a correção judicial arrimada neste fundamento. Posto que se trata de um aspecto específico do princípio da razoabilidade, compreende-se que sua matriz constitucional seja a mesma. Isto é, assiste nos próprios dispositivos que consagram a submissão da Administração ao cânone da legalidade. O conteúdo substancial desta, como visto, **não predica a mera coincidência da conduta administrativa com a letra da**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



lei, mas reclama adesão ao espírito dela, à finalidade que a anima.” (grifo nosso)¹

No mesmo sentido foi o Acórdão 1937/06 – Tribunal Pleno, que aprovou com ressalva as contas da Prefeitura de Rosário do Ivaí, relativas ao Exercício 2003, cabendo transcrever:

Quanto ao resultado orçamentário deficitário injustificado, a Diretoria verificou que o déficit encontrado foi bastante reduzido, representando 1,99% da receita anual do Município, sendo que no exercício de 2004 houve resultado superavitário, o que possibilita o entendimento pela regularidade do item.

E ainda, Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta muitos outros casos de aprovação das contas apesar do déficit: Resolução 12036/1991 relativo às contas do Município de Santo Antonio do Caiuá, Acórdão 1006/2007 – Pleno do Município de Palmital, Resolução 3492/1994 do Município de Nova América da Colina.

Pugna-se, assim, pelo provimento da presente justificativa, elidindo-se a irregularidade, caso contrário, seja a mesma convertida em ressalva às contas do Poder Executivo Municipal de Apucarana.

- **Ausência de regulamentação do FUNREBOM / Falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM:**

O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar foi instituído por meio da Lei nº. 048 de 28/10/1983 e regulamentado pelo Decreto nº. 151 de 30/11/1983, sendo que o artigo 13 da referida lei determinava a edição de projeto de lei visando à celebração de convênio com o Estado do Paraná, para a utilização dos recursos pertencentes ao Fundo.

O parecer da Diretoria de Contas Municipais apontou que o Município deixou de repassar a importância de R\$ 93.803,02 ao FUNREBOM, **contudo, aludida importância foi devidamente aplicada**

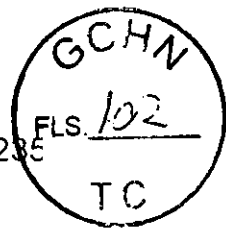
¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio, Curso de direito Administrativo. São Paulo, Malheiros, ed. 18, p. 101 a 102.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-285

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



na finalidade proposta inicialmente, ou seja, o saldo remanescente foi aplicado na aquisição de equipamentos e manutenção de serviços de vistoria realizados nas residências, comércios e empresas do Município de Apucarana, sendo que os empenhos para cumprimento das despesas ficaram a cargo do Ente. //

Mesmo que se acatem as manifestações da DCM, não houve desvio de finalidade, já que a regulamentação do FUNREBOM ocorreu no exercício de 2002, bem como se destinou os recursos ao fundo na forma regulamentada.

Nessa linha, não há como desaproveitar as contas do prefeito por situações herdadas da administração anterior, já que em 2001 recebeu a prefeitura com diversas irregularidades, dentre elas, a ausência de regulamentação do FUREBOM. //

Ademais, pode-se verificar que o Município tomou as devidas providências para a regularização dos repasses ao FUNREBOM, tanto é verdade que a respectiva irregularidade não figurou na análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2002, demonstrando que o Ente efetivamente sanou o apontamento.

Visando comprovar as alegações de que o Município investiu recursos na finalidade do FUREBOM, segue declaração emitida pelo Corpo de Bombeiros de Apucarana, comprovando que no exercício de 2001 foram efetuados os trabalhos de vistoria nos imóveis residências e comerciais com recursos e equipamentos disponibilizados pelo Município, porquanto, pode a irregularidade ser convertida em ressalva.

Autarquia Municipal de Saúde

• Divergência no registro de transferência de receitas:

Quanto a este item de irregularidade cumpre esclarecer que a divergência ocorreu em razão de erro formal quando do registro da transferência, pois o valor de R\$ 23.750,00 foi erroneamente registrado pela Autarquia como transferência da União, quando na verdade deveria ter sido registrado como transferência do Poder executivo Municipal.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-236
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



11 Contudo, pode-se verificar que houve erro técnico posto que os recursos foram devidamente contabilizados, ou seja, o erro técnico não comprometeu a execução orçamentária e financeira da Autarquia, bem como restou demonstrado que não ocorreu desvio de finalidade e malversação de dinheiro público.

11 Pode-se observar que a "razão" da autarquia municipal de saúde, anexada aos autos, contém informações acerca do equívoco cometido pelo Ente no momento do registro da receita. Ao se analisar a razão apresentada verifica-se que junto a arrecadação da Autarquia encontra-se a transferência do referido valor.

Neste aspecto, requer seja este apontamento ressaltado, pois foi erro formal, que não acarretou dano ao erário, tampouco houve dolo por parte do administrador.

Requerimento

Por fim, requer-se a APROVAÇÃO das contas municipais de Apucarana, referente ao Exercício de 2001, do Poder Executivo Municipal de Apucarana, bem como da Autarquia Municipal de Saúde.

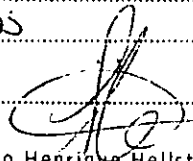
Certos de Vossa aquiescência a presente, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

TERMO DE JUNTADA

Aos 29 dias do mês de 02 do ano de 2008.,
neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, junto a
este Processo PRATA 69060128
Fls. 1042-105


Paulo Henrique Hellstrom
Matr. TC 80974-8



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



Apucarana-Pr, 18 de fevereiro de 2008.

Processos nº.: 9328/03;
Interessado: Município de Apucarana
Ref.: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2001
Juntada de documento

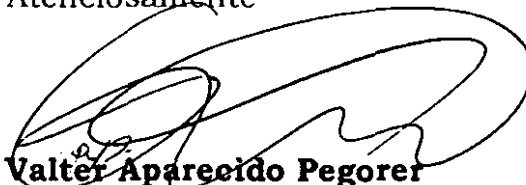
Excelentíssimo Relator,

O **Município de Apucarana**, através de seu Prefeito Municipal, Valter Aparecido Pegorer, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, apresentar documento original de declaração prestada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Apucarana.

Assim, visando comprovar as alegações de que o Município investiu recursos na finalidade do FUREBOM, segue declaração emitida pelo Corpo de Bombeiros de Apucarana, comprovando que no exercício de 2001 foram efetuados os trabalhos de vistoria nos imóveis residências e comerciais com recursos e equipamentos disponibilizados pelo Município, porquanto, pode a irregularidade ser convertida em ressalva.

Certos de Vossa aquiescência a presente, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

Protocolo TC-PR: **6906-0/08**
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Dt/Hr: 18/02/2008 - 17:33





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2ºSGB/5ºGB – APUCARANA

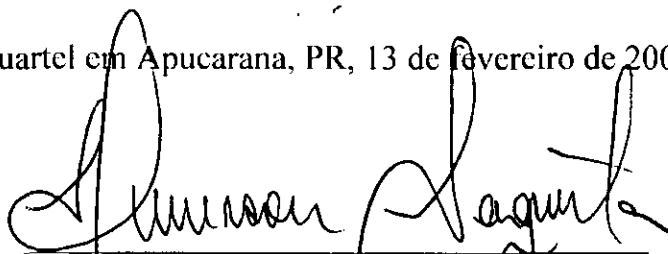


DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da Prefeitura Municipal de Apucarana-PR, que no ano de 2001 (dois mil e um), este Corpo de Bombeiros realizou 1.658 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito) vistorias de acordo com os dados colhidos no programa Funrebom for Windows e atendeu a 1.532 (um mil, quinhentos e trinta e dois) ocorrências de combate a incêndio, salvamento e auxílio diversos, de acordo com o livro de ocorrências, não havendo interrupção destes atendimentos e das vistorias em empresas, indústrias e serviços.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

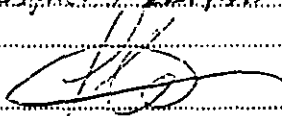
Quartel em Apucarana, PR, 13 de fevereiro de 2008.



Cap. QOBM Hemerson Saqueta Barbosa
Comandante do Corpo de Bombeiros de Apucarana

TERMO DE JUNTADA

Aos 21 dias do mês de 02 do ano de 2008,
neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, junto a
este Processo DESPACHO 221/08 Fl. 100

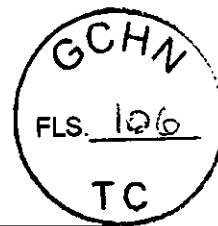


Paulo Henrique Hellstrom
Matr. TC 80974-8



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete Conselheiro Henrique Naigeboren



PROCESSO N° : 9328/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO : VALTER APARECIDO PEGORER

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 221/08

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, e tendo em vista a juntada de novos elementos ao presente processo (Protocolado nº 69060/08), encaminho o feito à DCM para nova análise e Instrução;

II – Posteriormente ao Ministério Público para emissão de Parecer.

É o despacho.

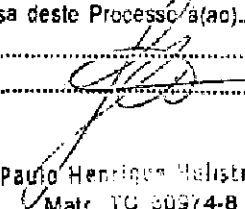
Gabinete, 21 de fevereiro de 2008.


HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

k

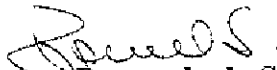
TERMO DE REMESSA

Aos 21 dias do mês de 02 do ano de 2008,
neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren,
faço a remessa deste Processo a(ao) OCM


Paulo Henrique Malstrom
Matr. TC 80974-8

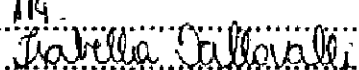
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de 07 do ano de 2008,
nesta Diretoria de Contas Municipais, recebi este
processo da OCM.


Raquel Bernardo da Silva
Matric - 50.162-0

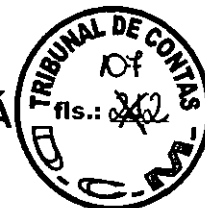
TERMO DE JUNTADA

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2008,
nesta Diretoria de Contas Municipais,
junto a este Processo a instrução n^o 1075/08, de
folhas 104 a 114.


matrícula 80945-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



RECURSO DE REVISTA					
Processo(s):	9328/03	Data:	10/01/2003	Exercício:	2001
	3869/03		06/01/2003		
	9336/03		10/01/2003		
	9310/03		10/01/2003		
Origem:	Município de Apucarana: Poder Executivo				
Recorrente:	Sr. Valter Aparecido Pegorer (Prefeito Municipal)				
	Sr. Satyu Kayukawa (ex-Presidente da Câmara Municipal)				
	Sr. Leonardo Di Colli (ex-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde)				
Responsável:	Os mesmos				
ATOS				INSTRUÇÃO Nº.:	
Resolução:	9149/02	Acórdão:	5679/02	1075/08 - DCM	

EMENTA:

Conhecimento do Recurso de Revista e, quanto ao mérito, pelo **provimento parcial do mesmo**, mantendo-se, contudo, a **DESAPROVAÇÃO** das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o feito de novo **Retorno de Autos em Recurso de Revista**, encaminhado a esta Diretoria de Contas Municipais, conforme dispõe o despacho de nº 221/08, após a Instrução Recursal de nº 2996/07, cujo interessado é o Sr. Valter Aparecido Pegorer, Prefeito do Município de Apucarana.

1.1 – MOTIVO(S) DE DESAPROVAÇÃO CONSTANTE(S) APÓS A INSTRUÇÃO Nº 2996/07

1.1.1 – PODER EXECUTIVO

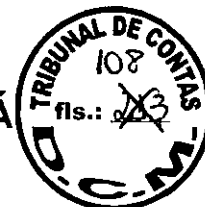
1.1.1.1 – Alteração dos critérios para a abertura de crédito adicional;

1.1.1.2 – Déficit Orçamentário;

1.1.1.3 – Ausência de regulamentação do FUNREBOM/Ausência de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM.

1.1.2 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.2.1 – Divergência no registro de transferência de receitas.



2. MÉRITO

2.1 PODER EXECUTIVO

2.1.1 – Alteração dos critérios para a abertura de Crédito Adicional:

Alegação(ões) recursal(is)

A municipalidade sustenta não ter havido alteração de rito ou do prazo estabelecido pela Lei Orçamentária, tratando-se o feito unicamente de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da Receita Orçamentária Prevista (Lei n.º 085/01).

Por fim, invoca o princípio da *supremacia do interesse público* e da *razoabilidade-proporcionalidade*, justificando que não houve extrapolação do limite legal referente às alterações orçamentárias, bem como, não teria havido comprometimento à execução orçamentária, não sendo também o caso de desvio de finalidade ou malversação de dinheiro público.

Análise

As alegações do recorrente em nada inovam a Instrução Processual, incapazes, portanto, de alterar as conclusões anteriormente exaradas por esta Diretoria de Contas Municipais, haja vista que o Município deveria obedecer estritamente aos dispositivos da Lei Municipal n.º 120, aprovada pela Câmara Municipal em 13/12/2000, que autorizava o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares a fim de atender quaisquer despesas, com expressa autorização legislativa, e quando a arrecadação de todos os tributos de competência constitucional apresentasse superávit e disponibilidade de caixa, devidamente comprovado.

Também, tendo a Lei Orçamentária rito próprio e prazo estabelecido, restam subordinadas quaisquer alterações de dotações orçamentárias apenas a suplementação, nos termos prescritos na Lei n.º 4.320/64, não podendo ser alterada no curso de sua vigência. A fim de lastrear a conclusão, trazemos à lume a decisão desta Corte, consubstanciada na Resolução n.º 7.292/93, que concluiu que, tendo a Lei Orçamentária rito próprio e prazo estabelecido, fica subordinada qualquer alteração de dotação orçamentária apenas a suplementação, nos termos prescritos na Lei n.º 4.320/64. Portanto, o percentual de suplementação não poderá ser alterada no curso da vigência da Lei orçamentária.



Ainda, os argumentos aduzidos a nova peça de defesa são os mesmos já analisados anteriormente no presente processo; apesar do tentame dialético exposto pelo recorrente, é fato que não foram seguidos os ditâmes legais (Lei n. 4320/64) na execução orçamentária, bem como, agravando a situação do recorrente, se verifica a ocorrência de déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.056.478,35 no período, demonstrando a falha no planejamento orçamentário, legitimando a **manutenção do apontamento de irregularidade.**

2.1.2 – Déficit Orçamentário:

Alegação(ões) recursal(is)

O interessado dirá da impropriedade do apontamento, tendo em vista que o percentual deficitário não teria ocasionado qualquer prejuízo à execução dos atos da gestão. Ainda, pondera ser o referido percentual inferior ao percentual inflacionário constatado no período do exercício financeiro. Nesse sentido, apela aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no intuito de ser ressaltada a irregularidade ora apontada.

Análise

As justificativas apresentadas pelo recorrente não são suficientes a fim de sanar a irregularidade apontada, haja vista que a situação fática demonstrada não está apta a legitimar a afronta aos dispositivos legais pertinentes a matéria. Observemos que a irregularidade apontada se refere, justamente, a falta de planejamento da Administração Municipal em se valer dos mecanismos de controle determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de manter o equilíbrio das Contas Públicas. Isto porque se considera que o desequilíbrio orçamentário demonstra uma gestão inábil para atuar frente às contingências da arrecadação em volume menor que o previsto, administrativamente deficiente, despreparada para a gestão responsável da coisa pública. Neste ponto, a Lei é clara ao coibir os Déficit Orçamentários, propondo a adoção de medidas saneadoras.

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.”

Em fiscalização ao comando normativo acima disposto, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução 1692/02 – DCM – Primeiro Exame, apontou sua infração pela Administração Municipal ao se constatar um Déficit Orçamentário da ordem de R\$ 2.056.478,35, ou seja, 5,82%. Portanto, ainda que avaliadas as justificativas do recorrente, tecnicamente a irregularidade permanece face a não adoção ou insuficiência das medidas adotadas para conter o Déficit Orçamentário no exercício.

Ao se analisar a Instrução nº 312/04 – DCM – Primeiro Exame das Contas do Exercício de 2003, constata-se um Superávit Financeiro no exercício da ordem de R\$ 527.456,41, demonstrando que as medidas adotadas pelo Município surtiram os efeitos desejados, ainda que tardiamente, tornando superavitário o Município já no exercício seguinte, fato este que, se não justifica a irregularidade apontada, atenua a conduta do Gestor aparentemente sério e responsável

Ante o exposto, por análise técnica, mantêm-se o apontamento de irregularidade, no entanto, valendo-nos do princípio da razoabilidade e, em análise aos dados concretos avançados, **sugere-se a conversão do apontamento em ressalva.**

2.1.3 – Ausência de regulamentação do FUNREBOM/ Falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM;

Alegação(ões) recursal(is)



Face ao exposto, não em vista que não restou comprovado, documentalmente, que os recursos não repassados ao FUNREBOM restaram gastos, diretamente pelo Poder Executivo, nas finalidades do Fundo, **mantêm-se o apontamento de irregularidade.**

2.2 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.1 – Divergência no registro de transferência de receitas;

Alegação(ões) recursal(is)


O Sr. Valter Aparecido Pegorer dirá que a divergência ora apontada é decorrente de mero erro formal, vez que o valor de R\$ 23.750,00 teria sido registrado (*registro de transferência*), equivocadamente, como "*transferência da União*" ao invés de "*transferência do Poder Executivo Municipal*". Ainda, sustenta que o razão contábil da Autarquia Municipal de Saúde, apresentado a este Tribunal, contém informações relativas à transferência em questão.

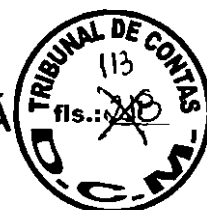
Análise

Da análise empreendida na Prestação de Contas Municipal, verificou-se que o Poder Executivo transferiu a quantia de R\$ 829.948,34 para a Autarquia Municipal de Saúde e, esta registrou na receita orçamentária apenas a quantia de R\$ 807.298,34, gerando a divergência de R\$ 22.650,00, conforme demonstrado a seguir:

Transferência realizada pelo Município à Autarquia Municipal de Saúde		
Atividade	Despesa	Pago no Ano
2083 – Transf. Autarq. Munic. Saúde de Apucarana	32110000 – Transferências Operacionais	829.948,34
Receita	Recebido no Ano	Diferença
1713000000 – Transferências dos Municípios	807.298,34	22.650,00

A alegação do recorrente de que a Autarquia registrou incorretamente a receita de transferência do Município, não elide a irregularidade apontada, pois, a fim de

 2



corroborar tal situação, seria necessário encaminhar, no mínimo, o demonstrativo "razão" das receitas, com o detalhamento que comprove a alegação. Verifica-se, ainda, que a Autarquia não possui controles eficientes, pois, a divergência apontada na Instrução nº 1692/02 é de R\$ 22.650,00 e não, R\$ 23.750,00, como informado pelo interessado.

A partir dos documentos encaminhados não é possível identificar o lançamento mencionado, uma vez que o razão apresentado (fls. 51/53) demonstra apenas o total arrecadado no exercício, **mantendo-se o apontamento de irregularidade** ante a ausência de identificação contábil das receitas.

3. CONCLUSÃO

3.1 – Irregularidade(s) sanada(s):

3.1.1 – PODER EXECUTIVO

3.1.1.1 – Déficit Orçamentário;

3.1.1.2 – Ausência de regulamentação do FUNREBOM/Ausência de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM.

3.1.2 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2.1 – Divergência no registro de transferência de receitas.

3.2 – Irregularidade(s) mantida(s):

3.2.1 – PODER EXECUTIVO

3.2.1.1 – Alteração dos critérios para a abertura de crédito adicional;

3.3 – Pelo exposto, opina-se pelo julgamento nos seguintes moldes:

Conhecimento do Recurso de Revista, interposto pelo **Sr. Valter Aparecido Pegorer**, Prefeito Municipal de Apucarana e responsável pelo exercício financeiro de 2001, em face da decisão latente na Resolução nº.9149/02 e no Acórdão nº 5679/02 que desaprovou, respectivamente, as contas do Poder Executivo e da Autarquia Municipal da




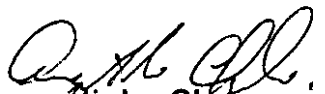
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Saúde, para, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, mantendo-se, contudo, a **DESAPROVAÇÃO** das Contas.

DCM, em 07 de abril de 2008.


Alberto Martins de Faria
Assessor Jurídico
Matrícula nº 51.277-0


Augustinho Chezanowski
Técnico Controle Contábil
Matrícula nº 51247-8

DIOLENO ZELLA ZIELINSKI
Estagiário
Matrícula nº 81020-7

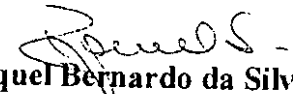
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao TC, para manifestação, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.

D.C.M., em 07 de abril de 2008.


LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
Diretora

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos...09...dias do mês de...04...do ano de 2008, nesta **Diretoria de Contas Municipais**, faço a remessa deste processo à (ao) ...S.M.P.M.C....


Raquel Bernardo da Silva
Matric - 50.162-0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de09..... do ano de 2008, nesta
Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR, recebi este
processo da (o)DCM.....

Suiane

SUIANE VOLPATO
Matr. 51.171-4

key

TERMO DE JUNTADA

Aos 03 dias do mês de07..... do ano de 2008.
 neste Ministério Público junto ao TC/Pr, fiz a este
 (Processo)o parecer 6953/08.....

Sueli

Sueli Moser Machado
Matrícula 50.360-1

Sueli



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná



PROTOCOLO N ° : 9328/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO : VALTER APARECIDO PEGORER

ASSUNTO : Recurso de Revista

PARECER : 6953/08

- *Recurso de Revista (protocolado nº 9328/03). Poder Executivo. Razões recursais insuficientes a acarretar a elisão das irregularidades. Manutenção da decisão objurgada. Pelo não provimento e desaprovação das contas.*

- *Recurso de Revista (protocolado nº 9336/03). Autarquia Municipal de Saúde. Manutenção da decisão recorrida. Pelo não provimento e desaprovação das contas*

- *Recurso de Revista (protocolado nº 3869/03). Poder Legislativo Pelo provimento parcial e reforma da decisão recorrida no item "realização de despesas irregulares". Pela desaprovação das contas e manutenção do Acórdão nº 5679/02.*

Retornam os protocolados de Recurso de Revista que, após a manifestação deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2795/2006, fls. 26 a 33), foram anexados novos documentos pelo então Chefe do Executivo, Sr. Valter Aparecido Pegorer, Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Sr. Leonardo di Colli e Chefe do Legislativo, Sr. Satio Kuyukawa.

Do Poder Executivo

A Diretoria de Contas Municipais analisou a documentação e, por intermédio da Instrução nº 809/07-DCM, concluiu que, dos vários itens que constituíram objeto de desaprovação do Poder Executivo, devem ser mantidos como **irregulares** aqueles relativos a) à *alteração dos critérios para abertura de crédito adicional*; b) ao *déficit orçamentário* (entende que não apenas





Ministério Público de Contas do Estado do Paraná



o percentual do déficit, mas porque “*não foram cumpridos os preceitos da LRF101/2000, bem como também ocorreram incongruências nas alterações orçamentárias*”, fls. 59); e c) *ausência de regulamentação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (FUNREBOM) e falta de repasse das receitas pertencentes ao Fundo.*

No entanto, diante dos documentos e razões de defesa apresentadas, a conversão em **ressalva**, no que se refere ao *déficit orçamentário*.

Quanto a este aspecto, a DCM, em sua primeira análise (Instrução nº 1692/02-DCM), constatou um *déficit* orçamentário da ordem de R\$ 2.056.478,35, ou seja, 5,82%, afirmando, pois, que permanece a irregularidade técnica, pois o Município não adotou medidas suficientes que o contivessem.

Entretanto, levou em conta o *Superávit* Financeiro no exercício de 2003 (Instrução nº 312/04-DCM), para afirmar que *as medidas adotadas pelo Município surtiram os efeitos desejados, ainda que tardiamente, tornando superavitário o Município já no exercício seguinte, fato esse que, se não justifica a irregularidade apontada, atenua a conduta do Gestor aparentemente sério e responsável.*

Respeitosamente, outro é o posicionamento desta Procuradora.

A fiscalização efetuada por esta Corte de Contas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das contas de todo ente ou Poder que arrecade, guarde, administre ou gere recursos públicos é feita com base no **exercício financeiro**, e não no mandato.¹

Portanto, em que pese o *Superávit* Financeiro alcançado pelo Município no exercício posterior, não elide a ilegalidade cometida, não cabendo, qualquer atenuação da conduta do Administrador Público. Ademais, superou os 5 % (cinco por cento) corriqueiramente adotados como limite de aceitação para o *déficit*. Logo, mantém a **irregularidade**

¹ Lei 4.320/64 Art.34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Ms. 177
SFC

Assim, entende-se que o Recurso de Revista deve ser **desprovido**, mantendo-se a **desaprovação das contas**.

Da Autarquia Municipal de Saúde (protocolado nº 9336/03)

A Autarquia Municipal de Saúde, por seu turno, interpôs recurso em razão do tocante à *divergência no registro de transferência de receitas*.

Contudo, a Diretoria de Contas Municipais, ante a ausência de identificação contábil das receitas em questão, decorrente dos controles ineficientes da Autarquia, rematou que não restaram comprovadas as razões de defesa expendidas e, nem mesmo foram acostados aos autos novos documentos que comprovassem as alegações.

Manteve, destarte, a **irregularidade** e opinou pelo **não provimento** do presente Recurso, entendimento este acatado por esta Procuradora.

Do Poder Legislativo (protocolado nº 9310/03)

A desaprovação das contas do Legislativo decorreu da constatação do não saneamento de irregularidades, a saber: (a) *inconsistência no Balanço Financeiro*; e (b) *extrapolação do limite disposto no art. 29-A, §1º da Constituição de 1988*.

A Diretoria de Contas Municipais, analisando as razões de defesa, constatou que permanecem as **irregularidades** quanto a) *inconsistências no Balanço Financeiro*; e b) *a extrapolação do limite disposto no art. 29-A, § 1º, da CR*.

Porém, toma por sanado o item "*realização de despesas irregulares*".



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná



Com efeito, o posicionamento pelo provimento parcial ao Legislativo, é acompanhado por esta Procuradora.

Conclusão


Frente ao exposto e considerando os argumentos esposados pela Diretoria de Contas Municipais, que detém presunção de legitimidade², opina este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que os Recursos de Revista interpostos sejam julgados no seguinte sentido:

a) pelo **não provimento** dos Recursos de Revista interpostos pelo **Poder Executivo** e pela **Autarquia Municipal de Saúde**, culminando com a **desaprovação** das referidas contas, e

b) pelo **provimento parcial** ao Recurso do **Poder Legislativo**, mantendo-se a também a sua **desaprovação**.

É o parecer.

Curitiba, 13 de junho de 2008.


ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Procuradora

NFFD

² Cita-se, por oportuno, a lição do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello: “Presunção de legitimidade – é a qualidade, que reveste tais atos (atos administrativos), de se presumirem verdadeiros e conforme o Direito, até prova em contrário. Isto é: milita a favor deles uma presunção *iuris tantum* de legitimidade; salvo expressa disposição legal, dita presunção só existe até serem questionados em juízo (...) pela presunção de legitimidade, o ato administrativo, quer seja impositivo de uma obrigação, quer seja atributivo de uma vantagem, é presumido como legítimo”. MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.383 e 385.

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 03 dias do mês de 07 do ano de 2008, nesta Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR, faço a remessa desse processo á (ao) Smp/TC

.....
SUELI MOSER MACHADO

Matr. 50368-1

Raeel

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de 07 do ano de 2008 neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, recebi este Processo de acordo com o Termo de Remessa da Smp/TC

.....
Paulo Henrique Hellstrom
Matr. TC 80974-8

TERMO DE REMESSA

Aos 10 dias do mês de 07 do ano de 2008 neste Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, faço a remessa deste Processo á (ao) OP

.....
LUIZ CARLOS IURK
Matr. 50868-3

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 25 dias do mês de 07 do ano de 2008, neste Gabinete da Presidência, recebi este Processo da(o) GRAN contendo 1 volume(s) 1 anexo(s) e 1 folhas numeradas e rubricadas.

.....
Laudenir Galo
EX 000059

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de 07 do ano de 2008, neste Gabinete da Presidência, faço a remessa deste Processo á (ao) OP contendo 1 volume(s) 1 anexo(s) e 1 folhas numeradas e rubricadas.

.....
Laudenir Galo
EX 000059



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo



Processo nº. 93.28/03.

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 08 dias do mês de 08 do ano de 2008, faço a
remessa deste Processo à GC MRSm., contendo:

01 VOLUME(S), com 119 folhas numeradas;
02 APENSO(S) e
03. ANEXO(S).

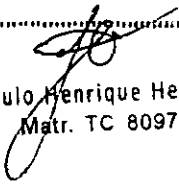
CLEUSA BAÍS LEAL

Diretora DP

Matrícula 51.032-7

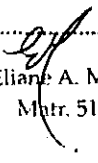
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de 08 do ano de 2008
neste Gabinete do Conselheiro Mauricio Requião de Melo
e Silva, recebi este Processo de acordo com o Termo de
Remessa da DP

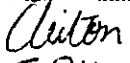

Paulo Henrique Hellstrom
Matr. TC 80974-8

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de 03 do ano de 2009
neste Gabinete do Conselheiro Mauricio Requião de
Mello e Silva, faço a remessa deste Processo a (ao)

DP

Eliana A. Mesquita
Matr. 51064-5

Aos 19 dias do mês de 03 do ano de 2009
nesta Diretoria de Protocolo, juntei a este processo o
TERMO de Redistribuição do pro-
cesso nº 9328/09


MAT. 31162-9



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 124/09

Processo nº : 9328/03

Data e hora da redistribuição : 19/03/2009 15:51:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado : VALTER APARECIDO PEGORER


Exercício : 2001

Modalidade de redistribuição : por força da portaria 165/2009 do Gabinete da Presidência.

Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 19/03/2009


Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



PROCESSO Nº. 9328/03

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 19 dias do mês de 03 do ano de 2009, faço a
remessa deste Processo à SAUDI, contendo:

01 VOLUME(S), com 121 folhas numeradas;

58 APENSO(S) e

06 ANEXO(S).


CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 20 dias do mês de 03 do ano de 2009.

nesta Auditoria, faço recebimento deste Processo

datado de 28 conteúdo DP volume(s) 1

anexo(s) e 323 folhas numeradas e rubricadas.

.....
Camila

Camila Cristina Dionísio
FR 400100

TERMO DE JUNTADA

Aos 02 dias do mês de 10 do ano de 2009.

nesta Diretoria de Protocolo, juntei a este processo o

e informação nº 1875/09

Reg. 112 a 129.

.....
Roseane
Roseane Huyer
Mat. 51405-5



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



PROCESSO N^o : 9328/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : VALTER APARECIDO PEGORER
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INFORMAÇÃO : 1885/09

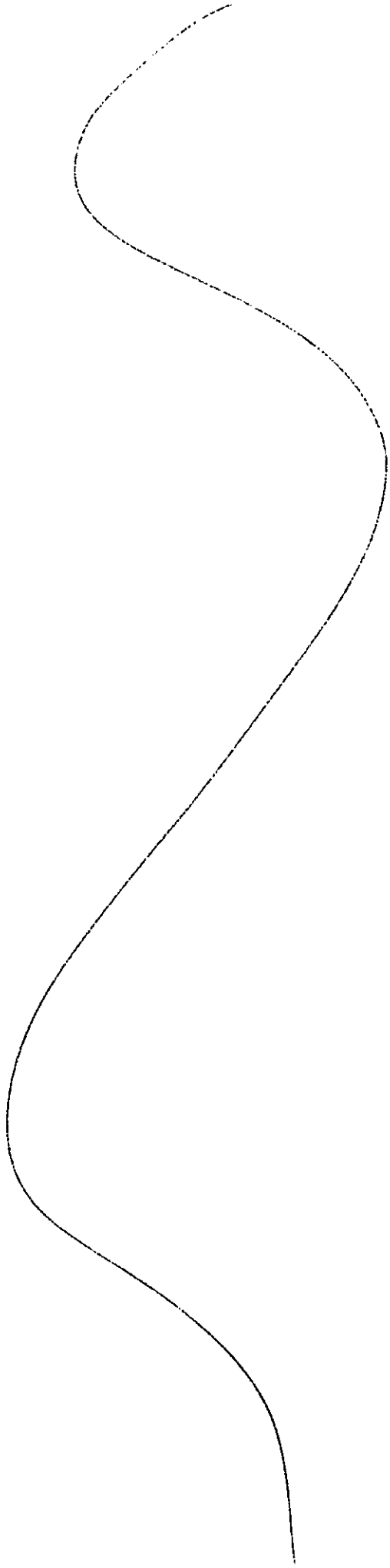
Informo que houve QUEBRA na continuidade da numeração deste Processo a partir das fls. 122, tendo sido reiniciada a partir das fls. 130, motivada pela retirada das mesmas, as quais foram encaminhadas à origem.

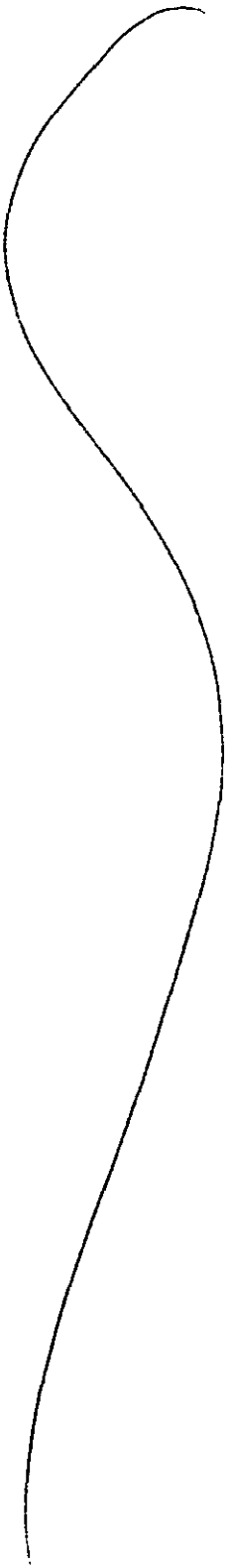
DP, em 2 de outubro de 2009.


ROSEANE HUYER

51.405-5

DP





TERMO DE JUNTADA

Aos 14 dias do mês de 09 do ano de 2009
nesta Auditoria, junto a este Processo

Despacho nº 604/09

Diego Alexandre de Andrade

CC. 81.175



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Processo nº: 9328/03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER
Relator: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Despacho nº: 608/09

Por intermédio do protocolado nº 29421-6/09 (fls. 122/130), o senhor João Carlos de Oliveira, Prefeito do Município de Apucarana, apresenta novos documentos, visando regularizar o item "falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM", que fundamenta (com outros tópicos) o Parecer Prévio nº 684/02, que recomenda o julgamento pela irregularidade das contas do senhor Valter Aparecido Pegorer, relativas ao Poder Executivo de Apucarana no exercício financeiro de 2001.

2. Em resumo, constitui a documentação apresentada de cópia de "Termo de Liquidação de Compromisso" (fls. 126/127), datado de 09/06/2009, formalizado entre a administração municipal e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, tendo por objeto "saldar" os repasses de recursos financeiros oriundos das taxas de Bombeiros, devidas pelo Município de Apucarana, referentes aos exercícios de 2001 até 2007, mediante "doação" de imóveis deste para o Estado do Paraná. Segundo tal termo, "a partir da sanção da Lei Municipal de doação dos imóveis descritos na Cláusula anterior" (Lei Municipal nº 119/09, de 25/06/2009, juntada a fls. 128, publicada de acordo com o Jornal Oficial do Município, a fls. 129) o Comando do Corpo de Bombeiros daria a plena quitação dos débitos correspondentes.

3. Ainda que tais documentos detenham presunção de legitimidade, **deixo de conhecer o protocolado aludido.**

4. Entendo, em um exame perfunctório, que os documentos são frágeis para comprovar a regularização pretendida, já que sequer são apresentados os valores devidos pelo município e as avaliações correspondentes dos imóveis "doados". Ainda mais relevante, não foi apresentado o termo de quitação do débitos, sendo que, legalmente, a transferência dos imóveis só se operaria com seu registro nas correspondentes matrículas, não bastando para tanto a emissão de lei autorizativa neste sentido.

5. Sendo assim, e considerando: que este item não é o único a figurar no rol de irregularidades; que o recurso data de 2003, e já foi complementado em 2006 (protocolado nº 41775-9/06) e em 2008 (protocolado nº 6906-0/08); que este mesmo tópico já foi dado como sanado pela Instrução nº 1075/08-DCM, a fls. 107-114; e que este Tribunal não pode indefinidamente conhecer novas complementações de recursos, em decorrência de sua estrutura e prazos legais, **deverá o processo, após decorrido o prazo para interposição de agravo, seguir para a Diretoria de Protocolo, a fim de que o protocolado nº 29421-6/09 seja desentranhado e devolvido à origem.**



132
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

6. Após tais providências, retornem os autos à este relator.
7. Publique-se.


Curitiba, 14 de setembro de 2009.

Thiago Barbosa Cordeiro
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor Relator

TERMO DE CERTIDÃO

Certifico que o Despacho nº 608 (fls. 132) foi encaminhado para publicação nos Atos Oficiais do Tribunal, na edição de nº 217, com previsão para 18/09/2009.

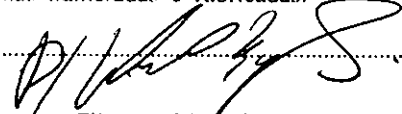
GATBC, em 09 de setembro de 2009.



Eliane Mesquita - TC510645

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de 10 do ano de 2009
nesta Auditoria, faço a remessa deste Processo à(ao)
D.P.
..... contendo volume(s) anexo(s)
e folhas numeradas e rubricadas.



Eliane A. Mesquita
Matr. 51064-5

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 02 dias do mês de 10 do ano de 2009
nesta Diretoria de Protocolo, recebi este processo
da(o) GATBC

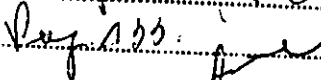


Lucas Schroeder Rossi
TC 811513

TERMO DE JUNTADA

Aos 02 dias do mês de 10 do ano de 2009
nesta Diretoria de Protocolo, juntei a este processo:

a Infância nº 1836/09



Roseane Huyer
Mat. 51405-5



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



PROCESSO N^o : 9328/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : VALTER APARECIDO PEGORER
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INFORMAÇÃO : 1886/09

Informo que nesta data procedi à RETIRADA dos documentos correspondentes às folhas 122 a 129, em cumprimento ao Despacho nº. 608/09, do Exmo. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, às fls. 131/132.

Informo, ainda, que os documentos retirados foram encaminhados à origem, por meio do SEDEX-AR SO 88191430 3 BR.

SO 88191430 3 BR

DP, em 2 de outubro de 2009.


ROSEANE HUYER

51.405-5

DP

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 02 dias do mês de 10 do ano de 2009
nesta Diretoria de Protocolo, faço a remessa deste
Processo à(o) GATBC contendo
01 volume(s) 0 anexo(s) 31 apenso(s)
e 133 folhas numeradas.

.....
Cleuzia Bais Leal
Diretora

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2009
neste GATBC, faço recebimento deste Processo
da(o) SP contendo - volume(s),
anexo(s) e 133 folhas numeradas e rubricadas

mmp.
.....

Michele Aparecida
EX 400108

(Two vertical lines drawn across the page)

TERMO DE JUNTADA

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2010
neste GATBC, junto a este Processo o despacho
nº: 313/10, de fl: 134

.....
mmp.
.....

Michele Aparecida
EX 400108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

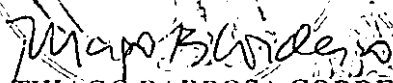
GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Processo nº: **9328/03**
Assunto: **RECURSO DE REVISTA**
Entidade: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**
Interessado: **VALTER APARECIDO PEGORER**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **313/10**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "entidade" no sistema também a Câmara Municipal de Apucarana e Autarquia Municipal de Saúde, bem como "interessado" Satyu Kayukawa (ex-presidente da Câmara Municipal) e Leonardo Di Colli (ex-presidente da Autarquia Municipal de Saúde).

2. Após retornem à este auditor:

Curitiba, 7 de maio de 2010.


Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2010
neste GAT/BC, faço remessa deste Processo a
(ao) Depto. de
contendo 1 volume(s) 1 anexo(s)
e 134 folhas numeradas e rubricadas.

map.
Michele Aparecida
EX 400108



TERMO DE JUNTADA

Aos 20 dias do mês de 09 do ano de 20 10
neste GAT/BC, junto a este Processo 2
protocolo n. 542147/10

.....
.....
.....

**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Apucarana - PR., 28 de setembro de 2010.

Processo nº.: 9328/03

Interessado: Valter Aparecido Pegorer

Assunto: Complementação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2001.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -
Hermas Brandão.

Em atenção ao despacho nº 608/09, proferido pelo Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro nos presentes autos, requer a abertura de prazo para a apresentação dos documentos arrolados como faltantes para o deslinde da regularização quanto ao item repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM, para fins de complementação da prestação de contas - exercício financeiro de 2001.

Tais documentos intentam apresentar o valor do débito e as avaliações correspondentes aos imóveis doados.

Nestes termos, pede deferimento.

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
DR. HERMAS BRANDÃO
CURITIBA - PARANÁ**

Protocolo TC-PR: **54214-7/10**

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Dt/Hr: 30/09/2010 - 11:17



TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

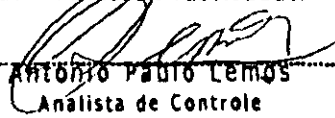
Aos 01 dias do mês de 10 do ano de 20 10

neste GATBC, faço remessa deste Processo à

(ao) D.G.

.....contendovolume(s)anexo(s)

e 135 ..folhas numeradas e rubricadas.



ANTÔNIO PAULO LEMOS
Analista de Controle
Matr. 50.391-6



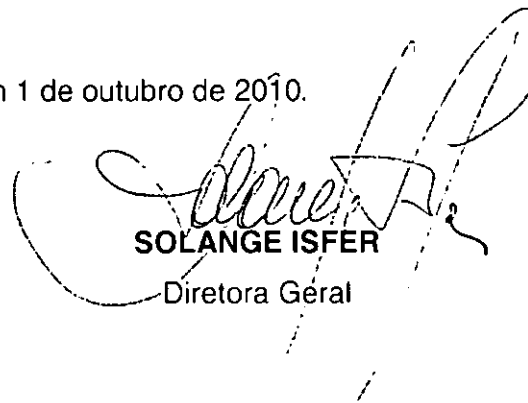
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 9328/03
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, SATIO KAYUKAWA, LEONARDO DI COLLI

CERTIDÃO DE ADIAMENTO

Certifico que foi adiado o julgamento deste processo na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 35, do dia 30/09/2010, em razão de pedido do Relator.

DG, em 1 de outubro de 2010.


SOLANGE ISFER
Diretora Geral

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de 10 do ano de 2010

nesta Diretoria Geral, faço a remessa desta process.

à(ao) GATBC, contendo

volume(s) e 1 folhas numeradas.

Levi A. de Souza Jr
ex 000090

TERMO DE JUNTADA

Aos 14 dias do mês de out do ano de 2010

neste GATBC, junto a este Processo. o pro-

cedo n.º 569355/10, a fls.

137.

Briane T. Powell



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SEPLACIN nº. 937/2010

Apucarana, 13 de outubro de 2010

Senhor Presidente:-

Formulamos o presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a juntada dos documentos em anexo, ao Processo nº. 9.328/03, que tem por objetivo esclarecer os repasses do Município efetuados ao Funrebom – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Apucarana, referente aos exercícios de 2001 a 2007.

Na oportunidade, apresentamos as nossas cordiais saudações.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo TC-PR: **56935-5/10**

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Dt/Hr: 13/10/2010 - 11:11 Ofic.: 937/10



Exmo. Sr.

DR. HERMAS BRANDÃO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURITIBA - PR

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 9.328/03

Cumpre-nos por intermédio deste prestar os devidos esclarecimentos a respeito da falta de repasses dos recursos financeiros, devidos pelo Município referente ao período de 2001 a 2007, ao Funrebom.

Em 2001, quando o ex-Prefeito do Município de Apucarana, Valter Aparecido Pegorer, assumiu a Municipalidade, a situação financeira estava precária, sendo que havia 08 (oito) folhas de pagamento em atraso, e o repasse ao Funrebom foi prejudicado.

O Histórico a respeito desse processo, vem assim descrito:-

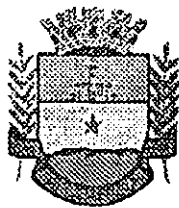
01. As contas do Município estão prestes a ser julgadas irregulares, em face da falta de repasse ao Funrebom;
02. O Município em expediente endereçado ao Tribunal de Contas, informa as providências que tomou com referência ao Processo, conforme Ofício Seplacin nº 518/09, de 29 de junho de 2009;
03. Pelo Ofício Seplacin nº 448/09, de 09 de junho de 2009, endereçado ao Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros, sediado em Maringá, Cel. Jurandi Anmdré, o Município ofereceu em doação imóveis de sua propriedade para quitar o débito;
04. Foi firmado o Termo de Liquidação de Compromisso entre o Município e o Comando do 5º Grupamento de Bombeiros de Maringá, aceitando a proposta;
05. Foi sancionada a Lei de doação nº 119/2009, de 25 de junho de 2009, para o cumprimento do Termo de Liquidação;
06. Cópia da publicação da Lei nº 119/2009, de 25 de junho de 2009, no Órgão Oficial do Município nº 30, de 24 a 26 de junho de 2009;
07. Comunicado o procedimento ao Tribunal de Contas, através do Despacho 608/09, de 14 de setembro de 2009, do Exmo. Dr. Thiago Barbosa Cordeiro, Auditor Relator, não aceitando a justificativa do Município em face de não constarem os valores devidos pelo Município e nem dos imóveis doados pelo Município;
08. Pelo Ofício nº 264/2010, do Departamento de Patrimônio, foi solicitado de duas imobiliárias de Apucarana, uma avaliação dos imóveis doados com suas respectivas matrículas em anexo;
09. Anexo o Parecer de Mercado da Imobiliária Zacarias, datado de 01 de outubro de 2010;
10. Anexo o Parecer de Mercado da Joharc Imóveis Ltda., data de 06 de outubro de 2010;
11. Relatório dos Repasses efetuados durante o período de 2001 a 2007, bem como dos valores apresentados pelas imobiliárias dos imóveis doados.
12. Levantamento da receita desde o período de 2001 até 2007, ano a ano, do Departamento de Contabilidade do Município.

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração das decisões anteriores.

Vida Sim - Drogas Não

Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

X12
139

Ofício SEPLACIN/518/09

Apucarana, 29 de junho de 2009

Protocolo TC-PR: **29421-6/09**

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Dt/Hr: 01/07/2009 - 09:32 Ofic.: 518/09



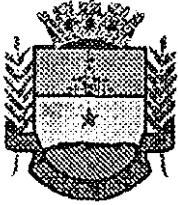
Senhor Presidente:

Com referência ao Processo nº 9328/03, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2001, solicitamos a Vossa Excelência com o devido respeito o acatamento dos documentos referentes as pendências que determinaram a rejeição das referidas contas, cuja irregularidade verificada é com referência a transferência de recursos para o Funrebom - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Apucarana.

Cumpre-nos assim, anexar ao presente, para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os seguintes documentos:-

1. Ofício Seplacin nº 448/09, de 09 de junho de 2009, na qual o Município expõe a forma de como pretende liquidar o débito do Município perante o Funrebom; (doc. 01)
2. Termo de Liquidação de compromisso, onde o Município, disponibiliza áreas do patrimônio público Municipal, com a finalidade de liquidação dos débitos decorrentes do Convênio existente entre o Município e o Funrebom, devidamente firmado e acordado pelo Sr. Prefeito Municipal de Apucarana João Carlos de Oliveira e pelo Comandante do 5º Grupamento do Corpo de Bombeiros, Coronel QOBM Jurandi André; (doc. 02)
3. Cópia da Lei Municipal nº 119/09, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a doação de imóveis, ao Estado do Paraná, destinado ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, para ampliação da sede do Corpo de Bombeiros de Apucarana; (doc. 03), e
4. Cópia do Jornal Oficial do Município Edição nº 30, de 24 a 26 de junho de 2009, com a publicação da Lei nº 119/09; (doc. 04).





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

123
140

Certos de podermos contar com a indispensável atenção de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos, e ao ensejo, reiteramos as nossas,

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES,


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DR. HERMAS EURIDES BRANDÃO

M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURITIBA - PR



~~12/5~~
141

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno

Ofício SEPLACIN Nº. 448/09

Apucarana, 09 de junho de 2009.

Recebido
em 15/06/09
Jurandi André
Cel. QOBM
RG: 1.459.609-7

Senhor Comandante:-

O Município de Apucarana, através do presente vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com o objetivo de regularizar a situação perante o FUNREBOM (Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Apucarana), cujas pendências se referem ao exercício de 2001, e que por diversas circunstâncias deixaram de ser atendidas em função da situação financeira verificada na época e que não puderam ser corrigidas no decorrer dos anos, em função de procedimentos legais que necessitam ser observados.

Nesta intenção e com o objetivo de sanar este impasse, pretendendo de forma clara e legal regularizar esta situação, vimos propor o seguinte procedimento, para análise e acatamento de Vossa Senhoria;

O Município de Apucarana, recentemente adquiriu um imóvel de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), constituído pelo lote de terras nº. 18, da planta da Vila São José Reichert, neste Município, área anexa ao Quartel do Corpo de Bombeiros de Apucarana, o qual nos propomos a doar sem restrições e com possibilidade de registro imediato ao Estado do Paraná, com vistas a ampliação do Quartel Central onde está instalado o 2º. Subgrupamento dessa Corporação.

Além dessa área o Município se propõe a proceder a doação definitiva das áreas que foram cedidas a título de permissão de uso, conforme abaixo:-

1. Data de terras nº. 19, com área de 462,50 M² (Quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da planta da Vila São José, resultante da subdivisão do lote nº.159, da Gleba Patrimônio Apucarana;
2. Data de terras nº. 20, com área de 462,50 M², (Quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) da Vila São José, resultante da subdivisão do lote nº.159, da Gleba Patrimônio Apucarana;
3. Data de terras nº.s 15 e 16, da Quadra nº. 88, do Patrimônio Apucarana, cada uma com área de 639,90 M² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados), perfazendo um total de 1.279,80 M² (um mil,



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico de Oliveira Resende, 1111 - Fone: (41) 333-1111
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

125
142

duzentos e setenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados).

Diante do exposto e com a devida vênia de Vossa Senhoria, Lavramos Novo Termo de retificação de Compromisso e ajustamento de conduta, para concretizarmos a doação, mediante a concordância dessa Instituição de que os valores anteriormente devidos estão compensados mediante este acordo que firmaremos.

Certos de podermos contar com a indispensável atenção de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos e ao ensejo, apresentamos as nossas,

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES,

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Coronel Jurandi André
MD. Comandante do 5º. Grupamento de Bombeiros
MARINGÁ - PR



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

126
143

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno

TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE COMPROMISSO

O CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, sediado em Maringá-Pr., a Avenida Guairá, 63, Zona 07, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Comandante; Coronel QOBM JURANDI ANDRÉ, com fundamento no §. 6º do Art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, Decreto Estadual nº 135, de 12/02/2007 e a Resolução nº 027/2008, e o Senhor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, brasileiro, casado, inscrito no RG. Sob o nº 3.538.010-8 - PR e C.P.F. nº 448.4336.219-15, doravante denominado de COMPROMITENTE, com vistas a regularização dos repassês de recursos devidos ao FUNREBOM (Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Apucarana) referentes aos períodos de 2001 até 2007, resolvem firmar o presente Termo de Liquidação de Compromisso, mediante observação das cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Liquidação de Compromisso tem por objeto soldar os repasses de recursos financeiros oriundos das taxas de Bombeiros, devidas pelo COMPROMITENTE, Município de Apucarana, referente aos exercícios de 2001 até 2007, que mediante doação de imóveis de propriedade da Municipalidade, para o Estado do Paraná, representado pelo COMPROMISSÁRIO - o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do 5º Grupamento de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo destina-se a regularizar as pendências financeiras existentes entre o Município de Apucarana e o Governo do Estado do Paraná no que tange aos recursos destinados ao cumprimento do Convênio firmado, por força da Lei nº 044/75, referente aos serviços de bombeiros no Município de Apucarana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

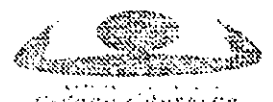
Ao COMPROMITENTE - Município de Apucarana, por intermédio do seu representante legal, João Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal, a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando autorização legislativa, para doação sem restrições e devidamente registrados em nome do Estado do Paraná, os imóveis abaixo descritos:-

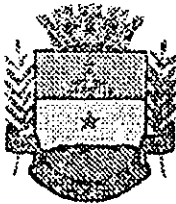
1.Data de Terras nº 18, da Planta da Vila São José Reichert, neste Município, com área de 462,50 m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando por um lado com o Lote nº 17 e de outro lado com o lote nº 19, finalmente com 12,50 metros de largura, fundos para o Lote nº 10;

2.Data de terras nº 19, com área de 462,50 m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados, da planta da Vila São José, resultante da subdivisão do Lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes

[Handwritten signature]

Vila São José Reichert





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

124
144

delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,0 metros da frente aos fundos, confinando de um lado com a data nº 18 e de outro, com a de nº 20; e finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10;

3. Data de terras nº 20, com área de 462,50 m², (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) da Vila São José, resultante da subdivisão do lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens:- frente para a rua Ponta Grossa, onde mede 12,50 metros; 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a data nº 19 e, de outro, com as datas de nº 7, 6 e 5, da quadra nº 2/A, do quadro urbano desta cidade. E, finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10;

4. Data de terras nºs 15 e 16, da Quadra nº 88, do Patrimônio Apucarana, cada uma com a área de 639,90 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados) perfazendo um total de 1.279,80 m² (um mil, duzentos e setenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), e dentro das seguintes divisas e confrontações: ao NE, com as datas nºs 2 e 3, numa largura de 30,00 metros; ao SE, com as datas nºs 17, 18 e 19, numa extensão de 42,66 metros; ao SO, com a rua Pinhais, hoje denominada de Noboru Fukushima, numa frente de 30,00 metros; e finalmente ao NO com a data nº 14, numa extensão, numa extensão de 42,66 metros.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DO DÉBITO

Ao **COMPROMISSÁRIO** - o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do 5º Grupamento de Bombeiros, cabe a partir da sanção da Lei Municipal de doação dos imóveis descritos na Cláusula anterior, darem plena quitação dos débitos provenientes das Taxas de Bombeiros, destinadas ao FUNREBOM, referentes aos exercícios de 2001 até 2007, ao **COMPROMITENTE** - Município de Apucarana.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Liquidação de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Município de Apucarana, em 09 de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPA

Coronel QOBM JURANDI ANDRÉ
COMANDANTE
5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

128
145

LEI Nº 119/09

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal, a doar os imóveis que especifica, para o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 3.272
de 26 de Junho de 2009

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis adiante descritos, para o Estado do Paraná, que será destinado para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a saber:-

1. *Data de Terras nº 18, da Planta da Vila São José Reichert, neste Município, com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 12,50 metros de frente para a Ruya Ponta Grossa, por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando por um lado com o lote nº 17 e de outro lado com o lote nº 19, finalmente com 12,50 metros de largura, fundos para o lote nº 10; Matrícula 23.247 do CRI 1º Ofício desta Comarca;*
2. *Data de terras nº 19, com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados, da planta da Vila São José, resultante da subdivisão do Lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,0 metros da frente aos fundos, confinando de um lado com a data nº 18 e de outro, com a de nº 20; e finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10; Matrícula 4.108 do CRI, 1º Ofício, desta Comarca;*
3. *Data de terras nº 20, com área de 462,50 m², (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) da Vila São José, resultante da subdivisão do lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens:- frente para a rua Ponta Grossa, onde mede 12,50 metros; 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a data nº 19 e, de outro, com as datas de nº 7, 6 e 5, da quadra nº 2/A, do quadro urbano desta cidade. E, finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10; Matrícula 4.109 do CRI 1º Ofício, desta Comarca; e*
4. *Data de terras nºs 15 e 16, da Quadra nº 88, do Patrimônio Apucarana, cada uma com a área de 639,90 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados) perfazendo um total de 1.279,80 m² (hum mil, duzentos e setenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), e dentro das seguintes divisas e confrontações: ao NE, com as datas nºs 2 e 3, numa largura de 30,00 metros; ao SE, com as datas nºs 17, 18 e 19, numa extensão de 42,66 metros; ao SO, com a rua Pinhais, hoje denominada de Noboru Fukushima, numa frente de 30,00 metros; e finalmente ao NO com a data nº 14, numa extensão, numa extensão de 42,66 metros, Matrícula 5.525 do CRI 1º Ofício, desta Comarca.*

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, são de propriedade do Município, destinam-se a ampliação da sede da corporação e a doação dar-se-á, sem restrições, sendo de responsabilidade da Municipalidade, a escrituração e o registro dos imóveis em nome da donatária.

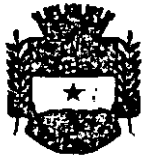
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 183/08, de 08 de setembro de 2008 e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



APUCARANA
Cidade Educação

4
146

Apucarana PR - 24 a 26 de Junho de 2009 - Edição nº 30 - ano 01 - Lei Nº 211/08
Jornalista Responsável: José Carlos Balan - MTB: 8601/93v PR
Publicado em 29 de Junho de 2009

Secretaria de Administração

LEIS

LEI Nº 10909

SÚMULA: Da nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 16308 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa PONTE ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 16308 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-E - da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 5.128,16m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 16308 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 11009

SÚMULA: Da nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 16408 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa GIUPLAST PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 16408 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-G - da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 3.131,31m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 16408 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11008

SÚMULA: Da nova redação à Súmula e ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 16608 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa J. C. COSTA CONFECÇÕES, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A redação da Súmula e do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 16608 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa J. C. COSTA - CONFECÇÕES, os incentivos previstos na Lei nº 00902, dando outras providências".

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-F, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 1.861,77m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 16608 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11209

Súmula - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no orçamento vigente (Lei Municipal nº 21808, de 18/02/06), no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas referente à participação do Município de Apucarana no Programa Terra Roxa Investimentos (Lei Municipal nº 12007, de 16/07/2007) como específica.

02. Poder Executivo	
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
04.122.0018-2.016.000 - Manut. Ativ. Adm. da Indústria, Comércio, Agríc. e Pecuária	
Função de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
3.3.52.08 - Transferências a Imp. Municipais/Estaduais/RJ	12.500,00
Total	R\$ 12.500,00

Art. 2º - O recurso para supor ao que dispõe o artigo anterior, é proveniente do encargo de despesa de igual valor do orçamento vigente, a saber:

02. Poder Executivo	
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
28.461.0020-1.016.000 - Terra Preparada	
Função de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(R180) - 3.3.50.30 - Material de Consumo	R\$ 12.500,00
Total	R\$ 12.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11007

SÚMULA: Altera disposições do Artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº 17901 de (Código de Edificações), como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 119 da Lei nº 17901 de (Código de Edificações), passa a vigorar com 1.º e acrescenta 1.2º com a seguinte redação:

Art. 119 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Nos terrenos onde forem executados aterros ou cortes não concorrentes à execução da obra, deverão ser acompanhados por profissional de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11309

Súmula: Altera disposições da Lei nº 07809, de 27/04/09, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Transforma o parágrafo único em Parágrafo 1º, acresce o parágrafo 2º ao Art. 1º da Lei nº 07809, de 27/04/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 1º - O prazo de concessão será pelo período de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, desde que a Empresa ou seus sucessores atuarem no mesmo ramo de atividade, por Decreto da Execução que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e que a Empresa esteja promovendo os cuidados quanto à preservação e melhorias conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º - Considerando o interesse social e do próprio Município, quanto à manutenção daquela área, fica dispensada a exigência constante da Lei Federal nº 8.666/93, DE 21/06/1993".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 07809, de 27/04/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

9229

LEI Nº 11699

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que específica, dispõe sobre a concessão de dois incentivos previstos na Lei n.º 009/02, de 25/03/02, para a Empresa São Borja Transportes Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:

I. E. I

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 16-REM, da Quadra 01, do Parque Industrial Zona Norte - Gleba Três Bocas, com área de 1.297,80 m² (um mil duzentos e noventa e sete metros e oitenta decímetros quadrados), à Empresa "São Borja Transportes Ltda." - C.N.P.J. n.º 01.105.440/0001-76, na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 3038/02, de 27/08/2002 e 0870/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado ao Beneficiamento de Arroz e Cereais em Geral.

Art. 2.º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11699

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que específica, dispõe sobre a concessão de dois incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/02, para a Empresa Jotape Papéis Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:

I. E. I

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 16-1, da Quadra 01, do Parque Industrial Zona Norte - Gleba Três Bocas, com área de 1.245,40 m² (um mil duzentos e quarenta e cinco e quarenta decímetros quadrados), à Empresa "Jotape Papéis Ltda." - C.N.P.J. nº 78.716.172/0001-53, na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 3038/02, de 27/08/2002 e 0870/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado ao Comércio Atacadista de Papel e Papelão.

Art. 2.º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11702

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 11107, de 02/07/2007, que criou o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as Diretrizes e metas da Política Municipal de Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:

I. E. I

Art. 1.º - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 11107, de 02/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público, das entidades da Sociedade Civil indicados pelos respectivos órgãos:

- I - Poder Público:
01 (um) representante - Secretário Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante - Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social e as Diretrizes e metas da Política Municipal de Habitação e de outras providências;
01 (um) representante - Secretária Municipal de Infra-estrutura Urbana;
01 (um) representante - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
01 (um) representante - Secretária Municipal de Governo;
01 (um) representante - Idôneas.

- II - Entidades representativas constituídas diretamente ou indiretamente constituídas nos municípios e respectivos habitações das áreas de Interesse Social:
01 (um) representante da FAMB - Federação das Associações de Moradores de Apucarana e Região;
01 (um) representante da URM - União dos Moradores Urbanos;
01 (um) representante da Associação dos Empregados;
03 (três) representantes de Movimentos Sociais, ligados a questões de moradia de interesse social."

Art. 2.º - O Artigo 23 da Lei Municipal nº 11107, de 02/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, elaborará o seu regimento, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, e que será aprovado por Decreto do Executivo."

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11699

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 016/2000, de 19/03/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:

I. E. I

Art. 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, é um órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa vinculada à Secretaria de Mulher e Assuntos da Família, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da criação, formulação e análise no contexto social de políticas de qualidade de gênero.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, compete:

- I - propor políticas públicas que visem à paridade dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atinjam a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural, consolidando a equidade;
II - participar junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
III - propor ações que possam estimular estudos, pesquisas e debates relativos à condição da mulher nas diversas fases geracionais;
IV - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher;
V - potencializar a organização e a mobilização feminina visando paridade a criação e o cumprimento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organizações nacionais e estrangeiras, públicas e particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas;
VII - prestar assessoria ao Poder Executivo e Legislativo, entrando pareceres e acompanhando na elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, das questões relativas à mulher, com vistas à defesa de seus direitos e à sua promoção.

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil e 08 (oito) membros do poder público, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondição para mais um mandato.

Art. 4.º - O Conselho será organizado em sua composição a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos feministas e das mulheres da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina, bem como as entidades civis ligadas ao atendimento à mulher preservando a pluralidade com relação às tendências políticas partidárias, raçônicas e segmentares sexuais. Entende-se por movimentos feministas as organizações ou grupos de mulheres cuja razão da associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

Art. 5.º - As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 3.º - Para assegurar sua participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, através de indicação de representantes, as entidades devem estar legalmente constituídas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 4.º - Os membros do Poder Público serão indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) - Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
e) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) - Secretaria Municipal de Saúde;
g) - Secretaria Especial de Juventude e
h) - Fundação Cultural de Apucarana.

Art. 5.º - O Conselho deverá ter uma Comissão Executiva composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 6.º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será sempre da Sociedade Civil.

Art. 6.º - A Secretaria da Mulher e Assuntos da Família prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como, prestando-lhe sua assessoria.

Art. 7.º - O Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será instituído no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 8.º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 9.º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 016/2000, de 19/03/2000 entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 11699

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a doar os imóveis que específica, para o Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:

I. E. I

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis a serem descritos, para o Estado do Paraná, que será destinado para o Colégio Estadual de Ensino Médio de Curitiba, a saber:

- 1. Lote de Terras nº 28, da Parcela da Vila São José Recheado, neste Município, com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medido 12,50 metros de frente para a Rua Pinheiro Grosso, por 37,00 metros da frente para fundos, confinando por um lado com o lote nº 19 e de outro lado com o lote nº 10, finalizando com 12,50 metros de largura, fundo com o lote nº 10. Matrícula 21.242 do CRI nº 01/98 de Curitiba.
2. Lote de terras nº 18 com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da parcela da Vila São José, resultado da subdivisão do lote nº 129 da Gleba Patrocinado Apucarana com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Pinheiro Grosso, por 37,00 metros da frente para fundos, confinando por um lado com o lote nº 19 e de outro lado com o lote nº 20 e finalizando 12,50 metros de largura, fundo com o lote nº 10. Matrícula 4.196 do CRI nº 01/98 de Curitiba.
3. Lote de terras nº 28 com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) da Vila São José, resultado da subdivisão do lote nº 129 da Gleba Patrocinado Apucarana com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Pinheiro Grosso, por 37,00 metros da frente para fundos, confinando por um lado com o lote nº 19 e de outro lado com o lote nº 20 e finalizando 12,50 metros de largura, fundo com o lote nº 10. Matrícula 4.196 do CRI nº 01/98 de Curitiba.
4. Lote de terras nº 18 e nº 14, da Quadra nº 08, do Patrocinado Apucarana, cada um com a área de 639,91 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados) perfazendo um total de 1.279,82 m² (um mil duzentos e setenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), e direitos das seguintes dividas e condições: das: do lote nº 2 e 3, nome terreno de 31,00 metros; do lote nº 17, 18 e 19, nome e terreno de 42,00 metros; do lote nº 5, com o nome Pinheiro, nome terreno de 12,50 metros; nome terreno de 30,00 metros e finalmente do lote nº 14, nome terreno, nome terreno de 42,00 metros. Matrícula 5.425 do CRI nº 01/98 de Curitiba.

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior, são de propriedade do Município, destinando-se a ampliação do rede de educação e a dignidade da cidadania, sendo de responsabilidade do Município, a sua conservação e o registro das matrículas em nome do demandante.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 181/00, de 06 de setembro de 2000 e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

147

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Processo nº: 9328/03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER
Relator: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Despacho nº: 608/09

CÓPIA

Por intermédio do protocolado nº 29421-6/09 (fls. 122/130), o senhor João Carlos de Oliveira, Prefeito do Município de Apucarana, apresenta novos documentos, visando regularizar o item “falta de repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM”, que fundamenta (com outros tópicos) o Parecer Prévio nº 684/02, que recomenda o julgamento pela irregularidade das contas do senhor Valter Aparecido Pegorer, relativas ao Poder Executivo de Apucarana no exercício financeiro de 2001.

2. Em resumo, constitui a documentação apresentada de cópia de “Termo de Liquidação de Compromisso” (fls. 126/127), datado de 09/06/2009, formalizado entre a administração municipal e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, tendo por objeto “saldar” os repasses de recursos financeiros oriundos das taxas de Bombeiros, devidas pelo Município de Apucarana, referentes aos exercícios de 2001 até 2007, mediante “doação” de imóveis deste para o Estado do Paraná. Segundo tal termo, “a partir da sanção da Lei Municipal de doação dos imóveis descritos na Cláusula anterior” (Lei Municipal nº 119/09, de 25/06/2009, juntada a fls. 128, publicada de acordo com o Jornal Oficial do Município, a fls. 129) o Comando do Corpo de Bombeiros daria a plena quitação dos débitos correspondentes.

3. Ainda que tais documentos detenham presunção de legitimidade, **deixo de conhecer o protocolado aludido.**

4. Entendo, em um exame perfunctório, que os documentos são frágeis para comprovar a regularização pretendida, já que sequer são apresentados os valores devidos pelo município e as avaliações correspondentes dos imóveis “doados”. Ainda mais relevante, não foi apresentado o termo de quitação dos débitos, sendo que, legalmente, a transferência dos imóveis só se operaria com seu registro nas correspondentes matrículas, não bastando para tanto a emissão de lei autorizativa neste sentido.

5. Sendo assim, e considerando: que este item não é o único a figurar no rol de irregularidades; que o recurso data de 2003, e já foi complementado em 2006 (protocolado nº 41775-9/06) e em 2008 (protocolado nº 6906-0/08); que este mesmo tópico já foi dado como sanado pela Instrução nº 1075/08-DCM, a fls. 107-114; e que este Tribunal não pode indefinidamente conhecer novas complementações de recursos, em decorrência de sua estrutura e prazos legais, **deverá o processo, após decorrido o prazo para interposição de agravo, seguir para a Diretoria de Protocolo, a fim de que o protocolado nº 29421-6/09 seja desentranhado e devolvido à origem.**

CÓPIA

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

6. Após tais providências, retornem os autos à este relator.

7. Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2009.

CÓPIA

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor Relator



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 88800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

RELATÓRIO DOS REPASSES EFETUADOS PELO MUNICÍPIO AO FUNREBOM NO PERÍODO DE 2001 A 2007.

RECEITAS	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Taxa de Combate a Incêndio	106.767,93	109.808,37	115.268,63	125.727,93	139.061,83	145.235,31	176.199,87
Vistoria de Segurança contra Incêndio	246.089,22	935,83	3.731,53	-0-	-0-	-0-	-0-
SUB-TOTAL.....	352.857,15	110.744,20	119.000,16	125.727,93	139.061,83	145.235,31	176.199,87
INTERFERÊNCIA.....	255.229,39	12.800,00	21.500,00	23.194,81	128.200,00	130.254,61	85.124,47
DIFERENÇA.....	97.627,76	97.944,20	97.500,16	102.533,12	10.861,83	14.980,70	91.075,40

TOTAL GERAL DO REPASSE DEVIDO	512.523,17
-------------------------------	------------

IMÓVEIS DOADOS PELA LEI Nº. 119/2009, DE 25/06/2009.				
IMOBILIÁRIAS	Lote 18, da planta da Vila São José Reichert, com 462,50 m2	Lote 19 da Planta da Vila São José, com 462,50 m2, na rua Ponta Grossa	Lote 20 da Planta da Vila São José, com 462,50 m2, na rua Ponta Grossa	Lotes 15 e 16, da Quadra 88, do Patrim. Apucarana, com 639,90 m2, perfazendo, 1.279,80 m2.
Imobiliária Joharc – Creci 12.295	285.000,00	285.000,00	285.000,00	290.000,00
Imobiliária Zacarias – Creci 1525-J	290.000,00	290.000,00	290.000,00	280.000,00
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	287.500,00	287.500,00	287.500,00	285.000,00

REPASSE MEDIANTE DOAÇÃO DOS LOTES	1.147.500,00
REPASSE DEVIDO AO FUNREBOM	512.523,17
SALDO A FAVOR DO MUNICÍPIO	634.976,83

Vida Sim – Drogas Não - Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública - Ligue para 0800-643-1161



Handwritten initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Ofício 264/10
Dep. Patrimônio

Apucarana, 29 setembro de 2.010.

Prezados Senhores :

O Município vem solicitar avaliação dos seguintes imóveis :

- 01- Lote de Terra n ° 18, da Planta da Vila São José Reichert, neste Município , com área de 462,50 m², matriculado sob n ° 23.247 (doc em anexo).
- 02- Lote de Terra n ° 19, da planta da Vila São José, neste Município, com área de 462,50 m², matriculado sob n ° 4.108 (doc em anexo).
- 03- Lote de Terra n ° 20, da Planta da Vila São José, neste Município, com área de 462,50 m², matriculado sob n ° 4.109 (doc em anexo).
- 04- Lotes de Terra n ° 15 e 16, da Quadra nº 88 , Patrimônio Apucarana, cada uma com a área de 639,90 m², perfazendo um total de 1.279,80 m² (doc em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de Contar com a atenção que sempre foi dispensada, antecipamos agradecimentos, ao tempo em que reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Gilberto Clemente de Souza
Diretor Deptº Patrimônio Público

À
IMOBILIARIA JOHARC LTDA.
APUCARANA - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho 8713/2010

FUNC. JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS APUCARANA - PR

MATRÍCULA

FICHA

M.- 23.247

01(um)

Apucarana, 26 de Outubro de 1998

IMÓVEL: - DATA DE TERRAS SOB NR.18(dezoito), com a área de - 462,50m², da planta da VILA SÃO JOSÉ (Reichert), nesta Cidade de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: medindo 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, por um lado com a data nr.17 e de outro com a data de nr.19, e finalmente, 12,50 metros de largura fundos para a data nr.10.

PROPRIETÁRIA: COMUNIDADE EVANGÉLICA NOVA ALIANÇA DE APUCARANA, entidade jurídica, religiosa e educacional, com sede em Apucarana, CGC 75.295.550.

TIT:ANT: TR.33.772, Lº.02 d/Ofício. O Oficial.

Rosa C. B. Marques
Rosa Ribeiro de C. Marques
Func. Juramentada

AV.1/23.247 - PROTOCOLO: Nº 62.166 de 16/12/2002. Certifico que averbei a presente por força do Requerimento dev. datado e ass. e Certidão Comprobatória da Prefeitura Municipal de Apucarana sob nr.622/2002, para constar que sobre o imóvel obj. d/Matrícula existe construído um barracão em alvenaria com 220,00m², aprovado desde 12/01/1965, conforme Alvara sob nr.013/65. Cujos documentos ficam arq. n/Ofício. Dou Fé. O Oficial.

Rosa C. B. Marques
Rosa Ribeiro de C. Marques
Func. Juramentada

R.2/23.247 - PROTOCOLO: Nº 62.167 de 16/12/2002. PERMUTA: Por força da Esc.Públ. de Permuta, lavrada no 1ºTab. d/Cidade, às fls. 067, Lº 295, em 28/10/1998, sendo PRIMEIRO PERMUTANTE: NESTOR ILKIU, aposentado, CPF 006.306.759-53, RG 303.812-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77 e s/m TEREZA IGNES CASINI ILKIU, do lar, RG 1.463.901-2-PR, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; e como SEGUNDO PERMUTANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA NOVA ALIANÇA DE APUCARANA, CGC 75.295.550/0001-84, com sede em Apucarana - PR; registrei a presente para constar que o imóvel obj. d/Matrícula passou a pertencer aos PRIMEIROS-PERMUTANTES: NESTOR ILKIU, aposentado, CPF 006.306.759-53, RG 303.812-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77 e s/m TEREZA IGNES CASINI ILKIU, do lar, RG 1.463.901-2-PR, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR. Avaliado o imóvel em R\$.20.000,00. Apresentou Recolhimento do ITBI sobre R\$.20.000,00. Consta da Escritura CND-INSS nr.136.217 Série I, datada de 02/10/1998. Isenta da DOI. DEMAIS

Continua no verso



MATRÍCULA

23.247

FICHA

1 - vº

CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou Fé. O Oficial. *Rosa C. B. Marques*
Rosa Ribeiro de C. Marques
 Func Jurementada

R.3/23.247 - PROTOCOLO: Nº 62.505 de 10/02/2003. COMPRA E VENDA: Por força da Esc.Públ. de C.V., lavrada no 1º Tab. d/Cidade, às fls. 173, Lº 339-E, em 23/12/2002, NESTOR ILKIU, aposentado, CPF 006.306.759-53, RG 303.812-2-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77 e s/m TEREZA IGNES CASINI ILKIU, funcionária pública federal, CPF 597.274.209-82, RG 1.463.901-2-PR, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; ALIENARAM o imóvel obj. d/Matrícula para CELSO SERGIO MAISTRO, médico, CPF 206.705.839-87, RG 876.292-PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com VIRGINIA IARA DE ANDRADE MAISTRO, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; pelo preço de R\$.20.000,00. Apresentou Recolhimento do ITBI sobre R\$.20.000,00. Apresentou Recolhimento do FUNREJUS. Consta DOI. DEMAIS

CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou Fé. O Oficial. *Rosa C. B. Marques*
Rosa Ribeiro de C. Marques
 Func Jurementada

AV.4/23.247 - PROTOCOLO: Nº 66.341 de 26/08/2004. Certifico que averbei a presente por força do Requerimento dev. datado e ass. e Certidão Comprobatória da Prefeitura Municipal de Apucarana sob nr. 375/2004, para constar que sobre o imóvel obj. d/Matrícula existe construída uma ampliação em alvenaria com 33,60m². Apresentou CND-INSS nr. 033482004-14022010 datada de 05/08/2004. Apresentou ART-CREA e planta. Cujos documentos ficam arq. n/Ofício. Dou Fé. O Oficial. *Rosa C. B. Marques*
Rosa Ribeiro de C. Marques
 Func Jurementada

vrc 60

R.5/23.247 - PROTOCOLO: Nº 68.135 de 13/05/2005. COMPRA E VENDA: Por força da Esc.Públ. de C.V., lavrada no 2º Tab. d/Cidade, às fls. 144, Lº 174, em 20/12/2004, CELSO SERGIO MAISTRO, médico, CPF 206.705.839-87, RG 876.292-PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77 e s/m VIRGINIA IARA DE ANDRADE MAISTRO, professora, CPF 348.812.479-72, RG 15.584.485-SP, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; ALIENARAM o imóvel obj. d/Matrícula para NELSON BALAN, brasileiro, industrial, res. e dom. em Apucarana-PR, CPF 173.044.829-15, RG

Continua na ficha 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

152

Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho

FUNC. JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS APUCARANA - PR

MATRÍCULA
23.247

FICHA
2

Apucarana, de de 19

656.240-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com NINA RAWSKI BALAN; pelo preço de R\$.20.000,00. Apresentou Recolhimento do ITBI sobre R\$.20.000,00. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Apucarana sob nr. 474/2005 datad de 07/03/2005. Apresentou Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$.40,00 datado de 23/12/2004. Consta DOI. DEMAIS CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou Fé. O Oficial.

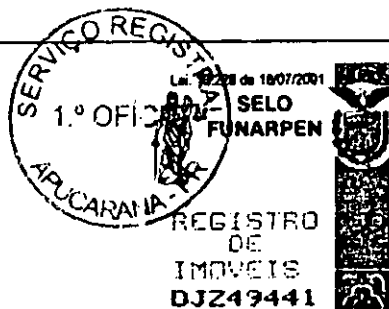
vrc 4082

Rosa C. S. Marques
Rosa Ribeiro de C. Marques
Func. Juramentada

R.6/23.247 - PROTOCOLO: Nº 79.840 de 11/05/2009. DESAPROPRIAÇÃO: Por força da Esc.Públ. de Desapropriação, lavrada no Tab. Dist. de Pirapó, às fls. 010, Lº 62, em 31/03/2009, registrei a presente para constar que o imóvel obj. d/Matricula foi DESAPROPRIADO a favor do MUNICIPIO DE APUCARANA, CGC 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno; sendo TRANSMITENTES: NELSON BALAN, industrial, CPF 173.044.829-15, RG 656.240-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77 e s/m NINA RAWSKI BALAN, RG.757.217-PR, CPF-152.071.109-34, do lar, brasileiros, res. e dom. em Apucarana - PR; avaliado o imóvel em R\$.270.000,00. A adquirente goza de imunidade constitucional quanto ao recolhimento do ITBI. Apresentou Certidão de Feitos Ajuizados em nome dos vendedores, datadas de 31/03/2009. A presente transmissão goza de isenção quanto ao FUNREJUS, conforme item 17, Letra "b", Art. 3º da Lei 12.604/99, que alterou o artigo 3º da Lei 12.216/98. Consta DOI. DEMAIS CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou Fé. O Oficial.

vrc 4312

Márcia F. Z. Silva
Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada



CERTIDÃO
A presente certidão é copia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraias nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1.973.
Apucarana, 29/09/2010
Márcia F. Z. Silva
OFICIAL

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

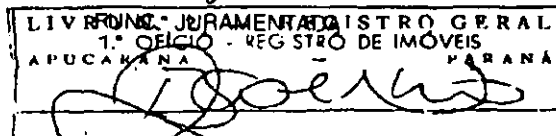
Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho 8715/2010



FICHA Nº 1.-

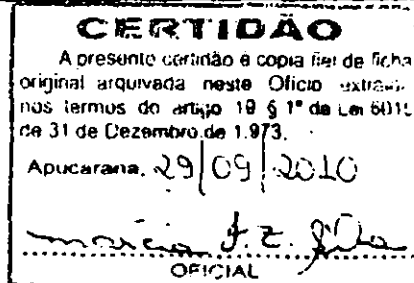
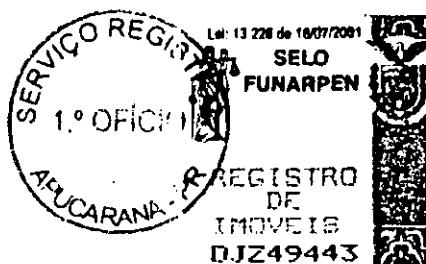
MATRICULA Nº 4.109 EM 14 DE FEVEREIRO DE 1.980.

IMÓVEL: DATA DE TERRAS Nº 20 (vinte), com a área de 462,50m²., da planta da VILA SÃO JOSE, nesta cidade de Apucarana, resultante da subdivisão do lote n. 159, da Gleba Patr. Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: - frente para a Rua Ponta / Grossa, onde mede 12,50 metros; 37,00 metros da frente aos fundos confinando, de um lado, com a data n. 19, e, de outro, com as datas de ns. 7, 6, e 5 da quadra n. 2/A, do quadro urbano desta cidade; e, finalmente 12,50 metros de largura, fundos com a data n. 10. -

PROPRIETÁRIOS: YAROSLAU SESSAK, CI. RG. 91.238-Pr, CPF. 004.553. /-269-91, Engº Civil, e s/m. ALEXANDRINA SESSAK, CI. RG. 200.390-RS, /-professora, ambos brasileiros, res. e dom. n/cidade. -
TIT. ANTº. Transc. nº 33.991, L93-X, d/Ofício. Func. Juram.

R. 1A.109 PROT. 13067 EM 14/2/80. COMPRA E VENDA: Por Esc. Públ. do 1º Tab. d/cidade, as fls. 212, L9154, em 28/12/79, os PROPRIETÁRIOS, acima qualificados, ALIENARAM o imóvel objeto d/matriculada, para NIKOLAI CERNESCU, CI. RG. 283.354-Pr, CPF. 107.786.839-715, bras. cas., do comércio, res. e dom. n/cidade., sendo ANUENTE - CEDENTE: a Firma Yaroslau Sessak & Cia Ltda., com sede e personalidade jurídica n/praca, CGC/MF. 75.265.561/0001-11, pelo preço de Cr\$. 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). VALORIZAÇÃO: Cr\$. 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). Cert. Reg. Situação do IAPAS Nº 344737-Consta D.o.I. -DEMAIS CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou fê. func. Juram.
c/l. 820 0-Dist. 99/80-
Fichado

R. 2/4.109-PROT. 16214 EM-29-4-81-PERMUTA: Por Esc. Públ. de Permuta de bens imóveis-do 1º Tab. d/cidade, fls. 381, L9154, em 28/3/80, o imóvel obj. d/matricula no valor de Cr\$. 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil cruzeiros), passou a pertencer ao primeiro permutante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, c/sede n/cidade, CGC/MF. n.º 75.771.253/0001-68., e como TRANSMITENTE: os segundos permutantes: NIKOLAI CERNESCU, acima qualificado e s/m. WIRA CERNESCU, CI. p/estrang. - 939473-Pr, alemã, do lar, ambos res. e dom. n/cidade. Vide R. 2/4.108 e R. 1/ , d/Ofício. Dou fê. Oficial.
c/l. 889,0-dist. 162/81-



Márcia de J. Z. Silva
Func. Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho 8714/2010



MATRICULA Nº4.108.

FICHA Nº01-

EM 14 DE FEVEREIRO DE 1.980.

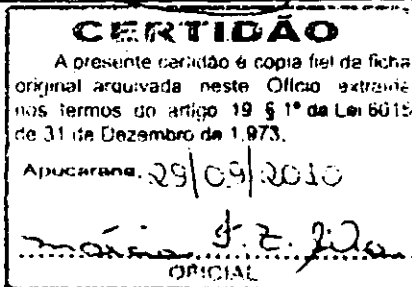
IMÓVEL: DATA DE TERRAS Nº 19 (dezenove), com a área de 462,50 m², da planta da VILA SÃO JOSE, nesta cidade de APUCARANA, resultante da subdivisão do lote n. 159, da Gleba Patr. Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,0 metros da frente aos fundos, confinando de um lado, com a data nº 18, e de outro, com a de n. 20; e, finalmente, 12,50 metros de largura, fundos com a data nº 10;-

PROPRIETÁRIO: YAROSLAU SESSAK, CI. R. 91. 238-Pr, CPF. 004. 553. 7/269-91, engº Civil, e s/m. ALEXANDRINA SESSAK, CI. RG. 200. 390-RS, / professora, ambos brasileiros, res. e dom. n/cidade.-

TIT. ANTº- Transc. nº 33.991, L93-1, d/Ofício. Func. Juram.

R. 1/4.108 PROT. 3.067. EM 14/02/80. COMPRA E VENDA: POR Esc. Públ. do 1º Tab. d/cidade, as fls. 212, L9154, em 28/12/79, os PROPRIETÁRIOS, acima qualificados, ALIENARAM o imóvel objeto d/matricula para NIKOLAI CERNESCU, CI. RG. 283. 354-Pr, CPF. 107. 786 839-15, brasileiro, casado, do comercio, res. e dom. n/cidade., sendo ANUENTE CEDENTE a Firma YAROSLAU SESSAK & CIA LTDA., com sede e personalidade jurídica n/praca, CGC/MF. 75. 265. 561/0001-17, pelo preço de CR\$. 20.000,0 (Vinte mil cruzeiros). -VALORIZAÇÃO. CR\$. 80.000,0 (Oitenta mil cruzeiros). -Cert. Reg. Situação do IAPAS Nº 344737-Consta D.O. I. -DEMAIS CONDIÇÕES: As da Escritura. Dou fê. Func. Juram. c/L. 820,00-Dist. 99/80- Fichado.

R. 2/4.108-PROT. 16214 EM 29-4-81--PERMUTA. Por Esc. Públ. de Permuta de bens imóveis- do 1º Tab. d/cidade, fls. 381, L9154, em data de 28 /3/80, o imóvel obj. desta matricula no valor de CR\$. 128.000,0 (Cento e vinte e oito mil cruzeiros), passou a pertencer ao primeiro permutante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, c/sede n/cidade, CGC/MF. nº 75. 771. 253/0001-68., e como Transmittente os segundos permutantes. NIKOLAI CERNESCU, acima qualificado e s/m. WIRA CERNESCU, CI. p/Estang. 939473-Pr, alemã, do lar, ambos res. e dom. n/cidade., Vide R. 2/4.109 e R. 11, d/Ofício. Dou fê. O Oficial. c/2.889,0-Dist. 162/81



Márcia de Fátima Zaqui Silva

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANAMUNICÍPIO DE APUCARANA
DISTRITO DE PIRAPÓJOSÉ RIVA FILHO
TABELIÃOGraciela Xavier Riva Said
EscreventeCélia Xavier Riva
EscreventeMônica Elaine Gois Cecon
Escrevente

Rua: Erwin Schindler, nº 406 - Fone/Fax : (43) 3440 1205 - 9973 5216 - Caixa Postal nº 110 - CEP. nº 86.818-000

Registro Civil e Tabelionato

José Riva Filho - Titular
 Graciela X. R. Szid - Escrevente
 Mônica Elaine Gois Cecon - Escrevente
 Célia Xavier Riva - Escrevente
 DISTRITO DE PIRAPÓ
 COMARCA DE APUCARANA - PR

Escritura Pública de Desapropriação Amigável que em favor do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, outorga o casal **NELSON BALAN e sua esposa**, no valor de R\$ 270.000,00 como se declara:-

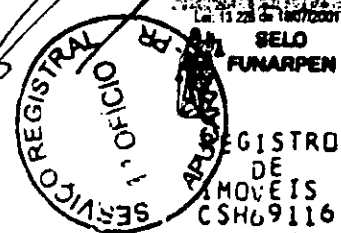
SAIBAM quantos esta pública escritura de Desapropriação Amigável bastante virem que, aos Trinta e um (31) dias do mês de Março (03) do ano de Dois mil e nove (2.009), neste Distrito de PIRAPÓ, Município e Comarca de Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, nesta Serventia, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Desapropriante: o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, (CNPJ/MF. nº 75.771.253/0001-68), pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Apucarana, PR., no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, representado neste ato, pelo seu ilustre Prefeito em pleno exercício de seu mandato, Sr. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, (CIRG. nº 3.538.010-8-SSP-PR. e CPF. nº 448.433.219-15), brasileiro, contador, casado em 02.03.1984 pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.615/77, residente e domiciliado à Rua Rio Alonso, nº 353, na cidade de Apucarana, PR.; e, de outro lado, como Outorgados Desapropriados: **NELSON BALAN**, (CIRG. nº 656.240-SSP-PR. e CPF. nº 173.044.829-15), industrial, e sua esposa, dona **NINA RAWSKI BALAN**, (CIRG. nº 757.217-SSP-PR. e CPF. nº 152.071.109-34), do lar, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliado na cidade de Apucarana, PR. Os presentes ora aqui de passagem e meus conhecidos através dos documentos a mim apresentados, do que dou fé. E, ai, pelos Outorgados Desapropriados, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, do seguinte imóvel: **DATA DE TERRAS Nº 18 (DEZOITO), com a área de 462,50 m²., (Quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da planta da VILA SÃO JOSÉ (REICHERT), na cidade e Comarca de Apucarana, PR.**, com as seguintes divisas e confrontações: medindo 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, por um lado com a data nº 17 e de outro com a data de nº 19, e finalmente, 12,50 metros de largura fundos para a data nº 10. **Contendo no referido e confrontado imóvel: Um barracão em alvenaria com 220,00 m²., com uma ampliação de 33,60 m².** Que o referido imóvel, lhes veio ao domínio pela Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls. 144, do livro 174, em data de 20/12/04, do Serviço Notarial do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, PR., e, devidamente Registrada sob nº R-5/23.247 da MATRÍCULA 23.247 do Serviço Registral do 1º Ofício da cidade e Comarca de Apucarana, PR. Que, os Outorgados Desapropriados, declaram terem recebido o valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), em data de 24.03.2009, através do depósito efetuado na Conta Poupança nº 56.625-X, junto agência 0355-7 do Banco do Brasil S/A., em nome de Nelson Balan, de cujo importe dão por esta escritura plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, transferindo à Outorgante Desapropriante, o imóvel acima mencionado, e consequência disto, cedem e transferem à Outorgante Desapropriante, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que exerciam sobre o imóvel ora transmitido, o qual possuem livre de quaisquer ônus ou responsabilidades, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a qualquer tempo, responder pela evicção legal. Pelos Outorgados Desapropriados, me foi declarado expressamente que: a) não sendo empregadores, não estão como tais, vinculados à Previdência Social; e, b) sobre o imóvel objeto desta não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou outros ônus reais, cuja

certidão me é apresentada a este ato, datada de 31/03/2.009. QUE O PRESENTE IMÓVEL, FOI DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 497/08 a seguir transcrito: DECRETO Nº 497/08. Publicado no Jornal Tribuna do Norte, edição: 5356, data 09/12/08. **SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública, o lote nº 18, com área de 462,50 m²., da planta da Vila São José (Reichert), situado na cidade de Apucarana, PR., para o fim que especifica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, VALTER APARECIDO PEGORER, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E C R E T A** - Art. 1º - Fica declarado de Utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, consoante o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1.941 e suas alterações, o imóvel abaixo descrito, bem como as benfeitorias que possam sobre ele existir: **ÁREA: 462,50 m²; PROPRIETÁRIO: NELSON BALAN e sua mulher ou a quem de direito pertencer; SITUACÃO:** Lote 18, da planta da Vila São José (Reichert), no Município de Apucarana, PR; Matrícula 23.247 do CRI 1º Ofício desta Comarca. **DESCRIÇÃO DA ÁREA:** "Medindo 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,00 metros de frente aos fundos, confinando por um lado com o lote nº 17 e de outro com o lote nº 19 e, finalmente 12,50 metros de largura, fundos para o lote nº 10. Contendo um barracão em alvenaria com 220,00 m²., e uma ampliação em alvenaria com 33,60 m². Art. 2º - O imóvel acima referido destinar-se-á, a qualquer uma das finalidades a que se destinam as letras "e" "i" e "P" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941 e suas alterações. Art. 3º - Para fins e na forma do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e suas alterações, fica declarada a urgência da presente desapropriação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.008. (aa) VALTER APARECIDO PEGORER - Prefeito Municipal. JOSÉ VIEIRA - Secretário Mun. de Administração e Finanças. O Município de Apucarana, por seu representante, declara estar isento do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, "ex vi" do disposto no Artigo 19, inciso III, letra "a" da vigente Constituição Federal. As partes dispensam à apresentação das Certidões que complementam a presente, as quais deverão ser apresentadas a cargo do Outorgante Desapropriante por ocasião de ser esta levada a registro, isentando esta serventia por quaisquer responsabilidades ou reclamações, presente ou futura. Foi-me apresentado, para esta escritura, o seguinte documento: Certidão de Feito Ajuizado em nome da Outorgante Desapropriante, expedida em data de 31/03/2.009 pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca, assinada por Dagmar Edmilson Rivelini Martins - Distribuidor. E, de como assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensando as testemunhas neste ato, de conformidade com o Prov.º 047/2.003 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Emol. 4.972,00 VRC = R\$ 522,06. (Livro Geral nº 01, fls. 010, sob nº 112). Isento do recolhimento do FUNREJUS/Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, nos termos da Instrução Normativa nº 01/99 datada de 02/06/1.999 (item "21"). Desta será emitida a DOI, conforme IN/SRF (Art. 5º, IN/SRF 163, de 23/12/99). Eu, JOSE RIVA FILHO, Tabelião que a digitei e subscrevi. PIRAPÓ, 31 de Março de 2.009. (aa) (A/R) p.m. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.- NELSON BALAN.- NINA RAWSKI BALAN.- "NADA MAIS". Trasladada em seguida. Confere com o original, do que de tudo dou fé. Eu, JOSÉ RIVA FILHO, Tabelião que a digitei, confere, subscrevi, dato e assino em público e raso.

Em testº da verdade.-

PIRAPÓ, 31 de Março de 2.009.-

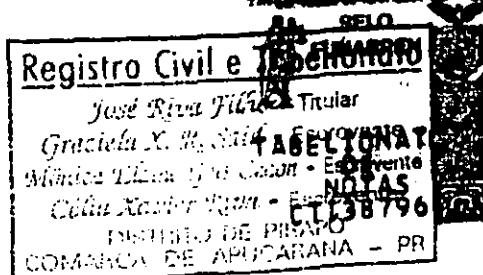
JOSÉ RIVA FILHO - Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO APUCARANA - PARANÁ

Prenot. n.º 79840 | Rg. n.º 06
Reg. Geral - L.º 2(dois) | Matr. 23247

Em: 11.05.2009
 Marcia de Fátima Zaqui Silva
 OFICIAL
 Func. Juramentada



OBILIÁRIA ZACARIAS LTDA.

DA - LOCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
Avenida Curitiba, 1307 - Telefone: (0xx43) 3423-2844
CEP 86800-005 - A P U C A R A N A - Paraná

SELO

157

Mo Gilberto



158

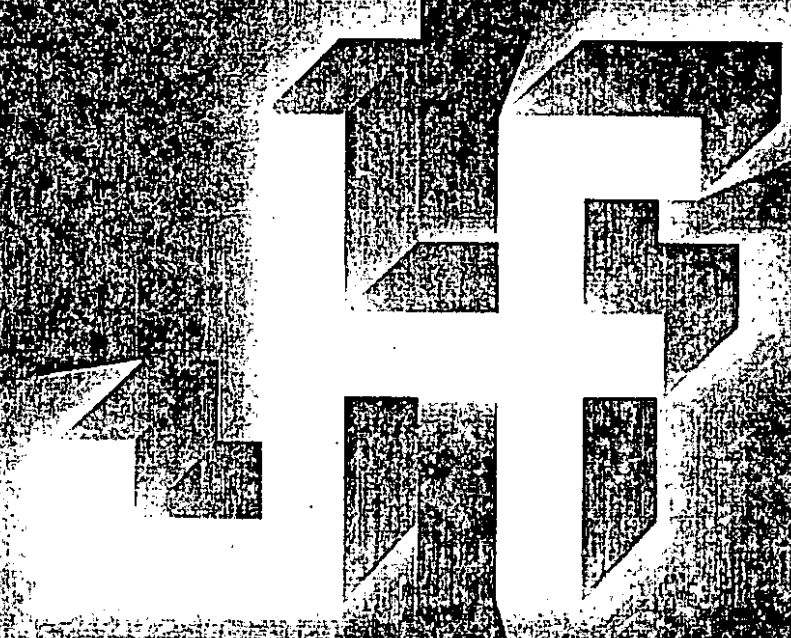
PARECER DE MERCADO

Conforme solicitação da Prefeitura do Município de Apucarana, através do Ofício 267/2010 – Dep. Patrimônio, venho através desta informar o parecer de mercado dos imóveis descrito: **Lote de Terra sobre No 18 (dezoito) matrícula 23.247, Lote de Terra No 19 (dezenove) matrícula 4.108, Lote de Terra No 20 (vinte) matrícula 4.109, da Planta da Vila São José, neste Município, com área de 462,50m2 cada lote - analisamos localização do imóvel, topografia, e chegamos a uma conclusão que após visita "IN LOCO", o parecer de mercado é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) cada lote , e Lote de Terra sobre No 15 (quinze), Lote de Terra sobre 16 (dezesesseis), da Quadra 88 com 639,90m2 cada lote, após visita "IN LOCO" o parecer de mercado é R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por lote.**

Apucarana, 01 de outubro de 2010

Atenciosamente


IMOBILIÁRIA ZACARIAS LTDA
CRECI – 1525-J



JOHARC

IMOVEIS LTDA.

CRECI J-2226



LOCAÇÃO

*** 3033-9500**

VENDAS

*** 3033-9510**

RUA LAPA 131 - (AO LADO DA PREFEITURA) - CEP 86800-310 - APUCARANA - PR

Há 29 anos ajudando Apucarana a crescer.

160

JOHARC IMÓVEIS LTDA Vendas *3033-9510
 Locação *3033-9500
 Rua Lapa, 131 - Centro - CEP 86800-310 - Apucarana

PARECER DE MERCADO

1.0 DADOS GERAIS DO BEM:

1.SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

2.OBJETO DO PARECER: Lote de terras sob ns° 15 e 16 da Quadra 88 com área total de 1.279,80 m², localizados na Rua Paulo Kisner

3.CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Imóveis localizados em área comercial/residencial com topografia em aclive. Dispõe de infra-estrutura de água, esgoto, telefone, energia elétrica. Distante aproximadamente 3 Km do centro de Apucarana. Possui fácil acesso ao centro da cidade, bairros e rodovias

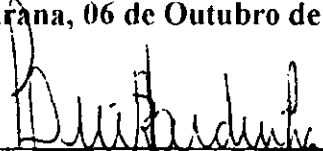
3.1 ORIGEM: Matrícula sob o n° 5525 LV. 2 Registro Geral 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

4. PARECER: Levamos em consideração, a localização, acesso, infra-estrutura e o valor de mercado da região. Obtivemos informações junto a outras imobiliárias e corretores autônomos. Para obtermos o valor do parecer comparamos com outros imóveis semelhantes disponíveis para venda ou comercializados recentemente

4.1 DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Estimamos o valor do imóvel em R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

Apucarana, 06 de Outubro de 2010.



LUIZ ALBERTO SARDINHA – CRECI F - 12295
JOHARC IMÓVEIS LTDA CRECI J -2226
CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES
COFECI SOB N° 00817

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PARECER DE MERCADO

1.0 DADOS GERAIS DO BEM:

1.SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

2.OBJETO DO PARECER: Lote de terras sob nº 18 da Planta da Vila São José Reichert com área de 462,50 m²

Lote de terras sob nº 19 da Planta da Vila São José, com área de 462,50 m², localizado na Rua Ponta Grossa

Lote de terras sob nº 20 da Planta da Vila São José, com área de 462,50 m², localizado na Rua Ponta Grossa

3.CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Imóveis localizados na área central, com características comerciais e topografia plana. Dispõe de infra-estrutura de água, esgoto, telefone, energia elétrica. Possui fácil acesso as rodovias.

3.1 ORIGEM: Matrículas sob os nºs 23.247, 4.108 e 4.109 LV. 2 Registro Geral 1º Ofício do artório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

4. PARECER: Levamos em consideração, a localização, acesso, infra-estrutura e o valor mercado da região. Obtivemos informações junto a outras imobiliárias e corretores tñomos. Para obtermos o valor do parecer comparamos com outros imóveis semelhantes poníveis para venda ou comercializados recentemente

4.1 DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Estimamos o valor do imóvel em R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) cada imóvel

Apucarana, 06 de Outubro de 2010.



LUIZ ALBERTO SARDINHA – CRECI F - 12295
JOHARC IMÓVEIS LTDA CRECI J -2226
CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES
COFECI SOB Nº 00817

LEVANTAMENTO DE RECEITA X REPASSE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO

	RECEITA						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Taxa de Combate a Incêndio	R\$ 106.767,93	R\$ 109.808,37	R\$ 115.268,63	R\$ 125.727,93	R\$ 139.061,83	R\$ 145.235,31	R\$ 176.199,87
Vistoria de Seg. C/ Incêndio	R\$ 246.089,22	R\$ 935,83	R\$ 3.731,53				

	REPASSE						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Interferências	R\$ 255.229,39	R\$ 12.800,00	R\$ 21.500,00	R\$ 23.194,81	R\$ 128.200,00	R\$ 130.254,61	R\$ 85.124,47

	DIFERENÇA						
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	R\$ 97.627,76	R\$ 97.944,20	R\$ 97.500,16	R\$ 102.533,12	R\$ 10.861,83	R\$ 14.980,70	R\$ 91.075,40

TOTAL GERAL: R\$ 512.523,17 A REPASSAR

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	38.560.000,00	11.361.201,76	42.680.805,17	4.120.805,17
1100.00.00.00 Receita Tributaria	10.740.000,00	789.724,18	7.969.890,91	-2.770.109,09
1110.00.00.00 Impostos	4.700.000,00	434.540,28	4.833.180,92	133.180,92
1112.00.00.00 Impostos Sobre o Patrimonio e a Rend	2.900.000,00	238.197,58	2.688.809,60	-211.190,40
1112.02.00.00 I.P.T.U.	2.350.000,00	177.812,68	2.039.668,18	-310.331,82
1112.02.01.00 Imposto Predial				
1	2.000.000,00	-3,39	1.635.983,86	-364.016,14
1112.02.02.00 Imposto Territorial Urbano				
2	350.000,00	177.816,07	403.684,32	53.684,32
1112.08.00.00 Imposto s/Transm.Bens Imoveis Inter-Vivo				
3	550.000,00	60.384,90	649.141,42	99.141,42
1113.00.00.00 Impostos S/ a Producao e a Circulaca	1.800.000,00	196.342,70	2.144.371,32	344.371,32
1005.00.00 Imposto S/Service de Qualquer Natureza				
4	1.800.000,00	196.342,70	2.144.371,32	344.371,32
1120.00.00.00 Taxas	5.540.000,00	341.508,33	3.122.965,22	-2.417.034,78
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercicio do Poder de Pol	1.200.000,00	9.307,53	397.105,43	-802.894,57
1121.01.00.00 Taxa de Licenca e Publicidade				
6	300.000,00	4.179,49	144.750,01	-155.249,99
1121.02.00.00 Taxa de Vigilancia e Seguranca c/incendio				
7	400.000,00	4.631,47	246.089,22	-153.910,78
1121.07.00.00 Taxa de Inspecao Sanitaria				
8	300.000,00	0,00	319,93	-299.680,07
1121.08.00.00 Taxa de Saude				
9	200.000,00	496,57	5.946,27	-194.053,73
1122.00.00.00 Taxas Pela Prestacao de Servicos	4.340.000,00	332.200,80	2.725.859,79	-1.614.140,21
1122.01.00.00 Taxa de Servicos Urbanos	4.200.000,00	328.926,07	2.691.420,88	-1.508.579,12
1122.01.01.00 Taxa de Coleta de Lixo				
10	1.600.000,00	105,99	163.128,34	-1.436.871,66
1122.01.02.00 Taxa de Limpeza Publica				
11	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
1122.01.03.00 Taxa de Iluminacao Publica				
12	2.200.000,00	318.947,09	2.421.524,61	221.524,61
1122.01.04.00 Taxa de Conserv.de Vias e Logr.Publicos				
13	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
1122.01.05.00 Taxa de Combate a Incendio				
14	200.000,00	9.872,99	106.576,93	-93.232,07
1122.01.06.00 Taxa de Pavimentacao e Obras Complement.				
15	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
1122.02.00.00 Taxa de Servicos Diversos	140.000,00	3.274,73	34.438,91	-105.561,09
1122.02.01.00 Taxa de Expediente				
16	50.000,00	3.274,73	34.400,04	-15.599,96
1122.02.02.00 Taxa de Numeracao de Predios				
17	40.000,00	0,00	0,00	-40.000,00
1122.02.03.00 Outras Taxas de Servicos Diversos				
18	50.000,00	0,00	38,87	-49.961,13
1130.00.00.00 Contribuicao de Melhoria	500.000,00	13.675,57	13.744,77	-486.255,23
1131.00.00.00 Receita de Contribuicao de Melhoria				

104

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
19	500.000,00	13.675,57	13.744,77	-486.255,23
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	110.000,00	36.350,64	215.567,41	105.567,41
1320.00.00.00 Receitas de Valores Mobiliarios	90.000,00	36.350,64	215.567,41	125.567,41
1320.00.01.00 Rendimento Aplic.de Receitas do FMDEFVM				
51	20.000,00	29.986,84	41.338,42	21.338,42
1321.00.00.00 Juro de Titulos de Renda				
20	50.000,00	6.363,80	174.228,99	124.228,99
1322.00.00.00 Dividendos				
21	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1390.00.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1399.00.00.00 Outras Receitas Patrimoniais				
22	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1700.00.00.00 Transferencias Correntes	25.790.000,00	2.753.910,61	25.539.614,15	-250.385,85
1720.00.00.00 Transferencias Intergovernamentais	25.790.000,00	2.753.910,61	25.539.614,15	-250.385,85
1721.00.00.00 Transferencias da Uniao	10.370.000,00	1.222.922,49	10.107.246,68	-262.753,32
1721.01.00.00 Participacao na Receita da Uniao	8.620.000,00	1.121.668,27	8.973.586,79	353.586,79
1721.01.02.00 Cota Parte do F.P.M.	8.500.000,00	854.915,62	8.680.786,23	180.786,23
1721.01.02.01 Cota Parte do F.P.M.				
23	8.500.000,00	726.678,31	7.378.668,87	-1.121.331,13
1721.01.02.02 Cota Parte do F.P.M.-FUNDEF				
5	0,00	128.237,31	1.302.117,36	1.302.117,36
1721.01.04.00 Transferencia do I.R.R.F.				
24	50.000,00	260.928,08	260.928,08	210.928,08
1721.01.05.00 Cota Parte do I.T.R.				
25	50.000,00	5.117,32	29.515,75	-20.484,25
1721.01.06.00 Cota-Parte do Imposto sobre Minerais				
26	20.000,00	707,25	2.356,73	-17.643,27
1721.09.00.00 Outras Transferencias da Uniao	1.750.000,00	101.254,22	1.133.659,89	-616.340,11
1721.09.02.00 Participacao no Fundo de Exportacao	400.000,00	27.199,74	330.539,57	-69.460,43
1721.09.02.01 Partic. Fundo de Exportacao				
28	400.000,00	23.119,78	275.084,55	-124.915,45
1721.09.02.02 Partic. Fundo Exportacao - FUNDEF				
53	0,00	4.079,96	55.455,02	55.455,02
1721.09.09.00 Convenio com Orgaos Federais				
27	1.350.000,00	74.054,48	803.120,32	-546.879,68
1722.00.00.00 Transferencias dos Estados	11.520.000,00	1.174.862,88	11.730.501,92	210.501,92
1722.01.00.00 Participacao na Receita dos Estados	10.520.000,00	1.151.645,56	11.428.751,94	908.751,94
1722.01.01.00 Participacao no I.C.M.S.	9.000.000,00	1.122.560,77	9.641.491,26	641.491,26
1722.01.01.01 Participacao no I.C.M.S.				
29	9.000.000,00	954.179,41	8.215.629,15	-784.370,85
1722.01.01.02 Participacao no I.C.M.S.-FUNDEF				
54	0,00	168.381,36	1.425.862,11	1.425.862,11
1722.01.02.00 Partic.Imp.s/Transm.Caus.Mort.Doac.B.Dir				
30	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1722.01.03.00 Participacao no I.P.V.A.				
31	1.500.000,00	29.084,79	1.787.260,68	287.260,68

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

165

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
1722.09.00.00 Outras Transferencias dos Estados	1.000.000,00	23.217,32	301.749,98	-698.250,02
1722.09.01.00 Convenio com Orgaos Estaduais				
32	1.000.000,00	23.217,32	301.749,98	-698.250,02
1724.00.00.00 TRANSFERENCIAS DE FUNDOS	3.900.000,00	356.125,24	3.701.865,55	-198.134,45
1724.01.00.00 Transferencias do FMDEFVM (EC 14/96)				
50	3.900.000,00	356.125,24	3.701.865,55	-198.134,45
1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	1.920.000,00	7.781.216,33	8.955.732,70	7.035.732,70
1910.00.00.00 Multas e Juros de Mora	150.000,00	10.275,17	29.107,74	-120.892,26
1911.00.00.00 Multas e Juros de Mora dos Tributos				
33	100.000,00	10.275,17	28.790,33	-71.209,67
1919.00.00.00 Multas e Juros de Mora de Outras Origens				
34	50.000,00	0,00	317,41	-49.682,59
1920.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	120.000,00	142.611,34	154.393,26	34.393,26
1921.00.00.00 Indenizacoes				
35	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1922.00.00.00 Restituicoes				
36	100.000,00	142.611,34	154.393,26	54.393,26
1930.00.00.00 Receita da Divida Ativa	1.050.000,00	141.648,70	975.777,19	-74.222,81
1931.00.00.00 Receita da Divida Ativa Tributaria				
37	1.000.000,00	141.648,70	975.777,19	-24.222,81
1932.00.00.00 Receita da Divida Ativa nao Tributaria				
38	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
1990.00.00.00 Receitas Diversas	600.000,00	7.486.681,12	7.796.454,51	7.196.454,51
1991.00.00.00 Correcao Monetaria				
39	100.000,00	0,00	2,86	-99.997,14
1992.00.00.00 Receita de Mercados e Estacao Rodoviaria				
40	200.000,00	11.150,30	100.880,20	-99.119,80
1993.00.00.00 Cancelamento de Restos a Pagar				
52	100.000,00	7.585.229,57	7.607.089,81	7.507.089,81
1999.00.00.00 Outras Receitas				
41	200.000,00	-109.698,75	88.481,64	-111.518,36
2000.00.00.00 Receitas de Capital	5.240.000,00	154.646,64	267.007,20	-4.972.992,80
2100.00.00.00 Operacoes de Credito	3.000.000,00	0,00	0,00	-3.000.000,00
2110.00.00.00 Operacoes de Credito Internas	3.000.000,00	0,00	0,00	-3.000.000,00
2119.00.00.00 Outras Operacoes de Credito Internas				
42	3.000.000,00	0,00	0,00	-3.000.000,00
2200.00.00.00 Alienacao de Bens	190.000,00	0,00	0,00	-190.000,00
2210.00.00.00 Alienacao de Bens Moveis	150.000,00	0,00	0,00	-150.000,00
2211.00.00.00 Alienacao de Titulos Mobiliarios				
44	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
2219.00.00.00 Alienacao de Outros Bens Moveis				
45	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
2220.00.00.00 Alienacao de Bens Imoveis	40.000,00	0,00	0,00	-40.000,00
2229.00.00.00 Alienacao de Outros Bens Imoveis				

166

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
46	40.000,00	0,00	0,00	-40.000,00
2400.00.00.00 Transferencias de Capital	2.000.000,00	150.000,00	206.600,00	-1.793.400,00
2420.00.00.00 Transferencias Intergovernamentais	2.000.000,00	150.000,00	206.600,00	-1.793.400,00
2421.00.00.00 Transferencias da Uniao	1.000.000,00	150.000,00	196.600,00	-803.400,00
2421.09.00.00 Outras Transferencias da Uniao	1.000.000,00	150.000,00	196.600,00	-803.400,00
2421.09.01.00 Convenio com Orgaos Federais				
47	1.000.000,00	150.000,00	196.600,00	-803.400,00
2422.00.00.00 Transferencias dos Estados	1.000.000,00	0,00	10.000,00	-990.000,00
2422.09.00.00 Outras Transferencias dos Estados	1.000.000,00	0,00	10.000,00	-990.000,00
2422.09.01.00 Convenio com Orgaos Estaduais				
48	1.000.000,00	0,00	10.000,00	-990.000,00
2500.00.00.00 Outras Receitas de Capital	50.000,00	4.646,64	60.407,20	10.407,20
2590.00.00.00 Outras Receitas	50.000,00	4.646,64	60.407,20	10.407,20
2590.01.00.00 Indeniz.p/Extracao Petroleo, Xisto e Gas				
49	50.000,00	4.646,64	60.407,20	10.407,20
Total Geral	43.800.000,00	11.515.848,40	42.947.812,37	-852.187,63

Nizio Goncalves
TC-CRC-16916-PR

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

167

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2001

Data Final de Emissao: 31.12.2001

UG	Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor : 835 FUNDO MUNIC.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS								
0	2001/007540	19.11.2001	120.298,96	120.298,96	0,00	120.298,96	0,00	0,00
0	2001/007541	19.11.2001	120.298,96	120.298,96	0,00	120.298,96	0,00	0,00
0	2001/008257	27.12.2001	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
0	2001/008358	28.12.2001	3.478,59	3.478,59	0,00	3.478,59	0,00	0,00
0	2001/008359	28.12.2001	1.152,88	1.152,88	0,00	1.152,88	0,00	0,00
	Subtotal :		255.229,39	255.229,39	0,00	255.229,39	0,00	0,00
	Total :		255.229,39	255.229,39	0,00	255.229,39	0,00	0,00
	Total Geral :		255.229,39	255.229,39	0,00	255.229,39	0,00	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

168

Data Inicial de Emissao ... : 01.01.2002

Data Final de Emissao : 31.12.2002

UG	Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar	

Credor :	835	FUNDO MUNIC.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS							
	0	2002/000276	21.11.2002	4.800,00	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00
	0	2002/000290	12.12.2002	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
	0	2002/000300	26.12.2002	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
		Subtotal :		12.800,00	12.800,00	0,00	12.800,00	0,00	0,00
		Total :		12.800,00	12.800,00	0,00	12.800,00	0,00	0,00

		Total Geral :		12.800,00	12.800,00	0,00	12.800,00	0,00	0,00

169

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	44.102.000,00	3.539.836,01	45.070.650,16	968.650,16
1100.00.00.00 Receita Tributaria	9.197.000,00	1.181.543,09	8.292.483,75	-904.516,25
1110.00.00.00 Impostos	6.087.000,00	748.126,11	6.223.879,11	136.879,11
1112.00.00.00 Impostos sobre o Patrimonio e a Rend	3.087.000,00	521.826,14	3.303.279,98	216.279,98
1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
1	2.257.000,00	202.783,22	2.117.072,88	-139.927,12
1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	143.000,00	208.282,29	300.666,57	157.666,57
1112.04.30.00 Retido nas Fontes				
2	143.000,00	208.282,29	300.666,57	157.666,57
1112.08.00.00 Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis				
3	687.000,00	110.760,63	885.540,53	198.540,53
1113.00.00.00 Impostos sobre a Producao e a Circul	3.000.000,00	226.299,97	2.920.599,13	-79.400,87
1113.05.00.00 Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza				
4	3.000.000,00	226.299,97	2.920.599,13	-79.400,87
1120.00.00.00 Taxas	3.010.000,00	427.085,42	2.034.610,94	-975.389,06
1121.00.00.00 Taxas pelo Exercicio do Poder de Pol	436.000,00	2.943,02	182.287,93	-253.712,07
1121.01.00.00 Licenca de Publicidade				
5	170.000,00	2.346,79	173.555,90	3.555,90
1121.02.00.00 Licenca de Vistoria e Seguranca Contra Incendio				
6	260.000,00	56,23	935,83	-259.064,17
1121.03.00.00 Taxa de Inspecao Sanitaria				
7	500,00	0,00	0,00	-500,00
1121.04.00.00 Taxa de Saude				
8	5.500,00	540,00	7.796,20	2.296,20
1122.00.00.00 Taxas pela Prestacao de Servicos	2.574.000,00	424.142,40	1.852.323,01	-721.676,99
1122.01.00.00 Taxa de Coleta de Lixo				
9	1.200.000,00	16,45	134,65	-1.199.865,35
1122.02.00.00 Taxa de Iluminacao Publica				
10	1.192.000,00	402.034,04	1.700.670,30	508.670,30
1122.03.00.00 Taxa de Combate a Incendio				
11	120.000,00	13.714,52	109.808,37	-10.191,63
1122.04.00.00 Taxa de Servicos Diversos				
12	31.000,00	0,00	0,00	-31.000,00
1122.05.00.00 Taxa de Expediente				
13	31.000,00	8.377,39	41.709,69	10.709,69
1130.00.00.00 Contribuicao de Melhoria				
14	100.000,00	6.331,56	33.993,70	-66.006,30
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	225.000,00	24.385,50	118.144,96	-106.855,04
1320.00.00.00 Receitas de Valores Mobiliarios	225.000,00	24.385,50	118.144,96	-106.855,04
1321.00.00.00 Aplicacoes Financeiras	225.000,00	24.385,50	118.144,96	-106.855,04
1321.01.00.00 Aplicacoes Financeiras da Prefeitura				
15	225.000,00	533,27	74.187,50	-150.812,50
1321.01.03.00 Aplicacoes Financeiras do FUNDEF				
35	0,00	23.852,23	43.957,46	43.957,46

170

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
1400.00.00.00 Receita Agropecuaria	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1410.00.00.00 Receita da Producao Vegetal				
16	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1700.00.00.00 Transferencias Correntes	32.143.000,00	2.092.603,17	34.352.544,70	2.209.544,70
1720.00.00.00 Transferencias Intergovernamentais	28.593.000,00	2.741.850,68	32.007.150,18	3.414.150,18
1721.00.00.00 Transferencias da Uniao	9.368.000,00	986.173,16	11.578.701,79	2.210.701,79
1721.01.00.00 Participacao na Receita da Uniao	9.368.000,00	923.331,73	10.824.604,63	1.456.604,63
1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios				
18	9.338.000,00	922.791,69	10.780.339,48	1.442.339,48
1721.01.05.00 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
19	30.000,00	58,62	39.584,79	9.584,79
1721.01.14.00 Cota Parte do Imposto Unico s/ Minerais				
47	0,00	481,42	4.680,36	4.680,36
1721.09.00.00 Outras Transferencias da Uniao	0,00	62.841,43	754.097,16	754.097,16
1721.09.01.00 Transferencia Financeira - L.C. nr. 87/96				
23	0,00	62.841,43	754.097,16	754.097,16
1722.00.00.00 Transferencias dos Estados	12.533.000,00	1.101.567,92	13.180.191,74	647.191,74
1722.01.00.00 Participacao na Receita dos Estados	12.533.000,00	1.101.567,92	13.180.191,74	647.191,74
1722.01.01.00 Cota-Parte do ICMS				
25	9.995.000,00	1.066.798,49	10.721.458,80	726.458,80
1722.01.02.00 Cota-Parte do IPVA				
27	2.179.000,00	31.120,71	2.078.672,51	-100.327,49
1722.01.12.00 Cota-Parte do I.P.I-Exportacao				
20	359.000,00	3.648,72	380.060,43	21.060,43
1724.01.00.00 Transferencias de Recursos do FUNDEF				
28	6.692.000,00	654.109,60	7.248.256,65	556.256,65
1760.00.00.00 Transferencias de Convenios	3.550.000,00	-649.247,51	2.345.394,52	-1.204.605,48
1761.00.00.00 Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades	3.550.000,00	-179.980,93	1.500.654,54	-2.049.345,46
1761.03.00.00 Outros Convenios com a Uniao				
29	3.550.000,00	-179.980,93	1.500.654,54	-2.049.345,46
1762.00.00.00 Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	-469.266,58	844.739,98	844.739,98
1762.03.00.00 Outros Convenios c/ Estados				
38	0,00	-469.266,58	844.739,98	844.739,98
1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	2.517.000,00	241.304,25	2.307.476,75	-209.523,25
1910.00.00.00 Multas e Juros de Mora	1.019.000,00	88.716,37	102.766,82	-916.233,18
1910.01.00.00 Multas e Juros de Mora				
30	1.019.000,00	88.716,37	102.766,82	-916.233,18
1920.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	0,00	112.163,96	247.728,54	247.728,54
1921.00.00.00 Indenizacoes	0,00	10.989,46	84.350,90	84.350,90
1921.01.00.00 Indenizacoes				

177

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0000				
43	0,00	10.989,46	84.350,90	84.350,90
1922.00.00.00 Restituicoes	0,00	101.174,50	163.377,64	163.377,64
1922.02.00.00 Restituicoes				
39	0,00	101.174,50	163.377,64	163.377,64
1930.00.00.00 Receita da Divida Ativa	922.000,00	250.362,89	1.956.981,39	1.034.981,39
1931.00.00.00 Receita da Divida Ativa Tributaria	922.000,00	250.362,89	1.956.981,39	1.034.981,39
1931.02.00.00 Receita da Divida Ativa Tributaria				
31	922.000,00	250.362,89	1.956.981,39	1.034.981,39
1990.00.00.00 Receitas Diversas	576.000,00	-209.938,97	0,00	-576.000,00
1990.06.00.00 Receitas Diversas				
32	576.000,00	-209.938,97	0,00	-576.000,00
2000.00.00.00 Receitas de Capital	4.000.000,00	138.991,87	138.991,87	-3.861.008,13
2100.00.00.00 Operacoes de Credito	4.000.000,00	138.991,87	138.991,87	-3.861.008,13
2110.00.00.00 Operacoes de Credito Internas	4.000.000,00	138.991,87	138.991,87	-3.861.008,13
2119.00.00.00 Outras Operacoes de Credito Internas				
33	4.000.000,00	138.991,87	138.991,87	-3.861.008,13
Total	48.102.000,00	3.678.827,88	45.209.642,03	-2.892.357,97
0001 Recursos Proprios				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	0,00	155.899,55	642.168,69	642.168,69
1600.00.00.00 Receita de Servicos	0,00	125.404,21	125.404,21	125.404,21
1600.01.00.00 Servicos Comerciais	0,00	30.489,42	30.489,42	30.489,42
1600.01.03.00 Servicos de Comercializacao e Distribuicao de Produtos Agropecuarios				
61	0,00	30.489,42	30.489,42	30.489,42
1600.03.00.00 Servicos de Transporte	0,00	94.914,79	94.914,79	94.914,79
1600.03.01.00 Servicos de Transporte Rodoviario				
62	0,00	93.792,15	93.792,15	93.792,15
1600.03.04.00 Servicos de Transporte Aereo				
63	0,00	1.122,64	1.122,64	1.122,64
1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	0,00	30.495,34	516.764,48	516.764,48
1990.00.00.00 Receitas Diversas	0,00	30.495,34	516.764,48	516.764,48
1990.01.00.00 Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	30.495,34	516.764,48	516.764,48
1990.01.01.00 Cancelamento RP - Educacao				
59	0,00	120.778,58	120.778,58	120.778,58
1990.01.02.00 Cancelamento RP - Saude				
50	0,00	-301.621,13	184.648,01	184.648,01
1990.01.03.00 Cancelamento RP - Outros				
60	0,00	211.337,89	211.337,89	211.337,89
2000.00.00.00 Receitas de Capital	0,00	21.832,63	21.832,63	21.832,63
2200.00.00.00 Alienacao de Bens	0,00	21.832,63	21.832,63	21.832,63
2220.00.00.00 Alienacao de Bens Imoveis	0,00	21.832,63	21.832,63	21.832,63
2229.00.00.00 Alienacao de Outros Bens Imoveis				

172

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
0001 Recursos Proprios				
65	0,00	21.832,63	21.832,63	21.832,63
Total Fonte	0,00	177.732,18	664.001,32	664.001,32
0002 Recursos do Estado				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	0,00	630.567,89	630.567,89	630.567,89
1700.00.00.00 Transferencias Correntes	0,00	630.567,89	630.567,89	630.567,89
1760.00.00.00 Transferencias de Convenios	0,00	630.567,89	630.567,89	630.567,89
1762.00.00.00 Transferencia de Convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	630.567,89	630.567,89	630.567,89
1762.01.00.00 Convenios - Educacao				
57	0,00	630.567,89	630.567,89	630.567,89
Total Fonte	0,00	630.567,89	630.567,89	630.567,89
0003 Recursos da Uniao				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	0,00	895.291,83	895.291,83	895.291,83
1700.00.00.00 Transferencias Correntes	0,00	895.291,83	895.291,83	895.291,83
1720.00.00.00 Transferencias Intergovernamentais	0,00	299.799,83	299.799,83	299.799,83
1721.00.00.00 Transferencias da Uniao	0,00	299.799,83	299.799,83	299.799,83
1721.01.00.00 Participacao na Receita da Uniao	0,00	299.799,83	299.799,83	299.799,83
1721.01.30.00 Cota-Parte da Contribuicao do Salario-Educacao				
54	0,00	299.799,83	299.799,83	299.799,83
1760.00.00.00 Transferencias de Convenios	0,00	595.492,00	595.492,00	595.492,00
1761.00.00.00 Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades	0,00	595.492,00	595.492,00	595.492,00
1761.01.00.00 Convenios - Educacao				
55	0,00	448.284,00	448.284,00	448.284,00
1761.02.00.00 Convenios - Saude				
56	0,00	147.208,00	147.208,00	147.208,00
Total Fonte	0,00	895.291,83	895.291,83	895.291,83
Total Geral	48.102.000,00	5.382.419,78	47.399.503,07	-702.496,93
(-) Deducao de Receita para formacao do FUNDEF				
9721.01.02.00 Deducao de Receita Para FUNDEF-FPM				
17	1.400.000,00	138.418,71	1.617.050,37	217.050,37
9721.09.01.00 Deducao de Receita para FUNDEF-LC.87/96				
24	0,00	9.426,21	103.688,31	103.688,31
9722.01.01.00 Deducao de Receita para FUNDEF-ICMS				
26	1.500.000,00	155.661,89	1.613.553,95	113.553,95
9722.01.12.00 Reducao Receita p/Formacao FUNDEF-IPI-Ex				
21	54.000,00	4.865,15	61.326,84	7.326,84
Total de Deducoes	2.954.000,00	308.371,96	3.395.619,47	441.619,47
Total da Receita Liquida.....	45.148.000,00	5.074.047,82	44.003.883,60	-1.144.116,40

173

Nizio Goncalves
TC-CRC-16916-PR

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apucarana

174

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2003

Data Final de Emissao: 31.12.2003

Posicao ate o mes de Dezembro

Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar

Credor : 835 FUNDO MUNIC.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS							
2003/000015	29.01.2003	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
2003/000027	30.01.2003	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
2003/000028	04.02.2003	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2003/000160	25.06.2003	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2003/000260	15.10.2003	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Subtotal :		21.500,00	21.500,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00
Total :		21.500,00	21.500,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00

Total Geral :		21.500,00	21.500,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00

MS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1000.00.00.00.00 Receitas Correntes	42.314.500,00	47.928.928,65	47.928.928,65	5.614.428,65
1100.00.00.00.00 Receita Tributaria	8.914.000,00	8.741.064,98	8.741.064,98	-172.935,02
1110.00.00.00.00 Impostos	6.293.000,00	6.836.456,48	6.836.456,48	543.456,48
1112.00.00.00.00 Impostos sobre o Patrimonio e a R	3.573.000,00	3.709.276,34	3.709.276,34	136.276,34
1112.02.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				
1 Fonte: 0000 Cancelamento de Restos a Paga	2.600.000,00	2.586.266,78	2.586.266,78	-13.733,22
1112.04.00.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	153.000,00	289.182,85	289.182,85	136.182,85
1112.04.31.00.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	150.000,00	232.844,87	232.844,87	82.844,87
1112.04.31.01.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho-Pr				
2 Fonte: 0001 Recursos Livres	150.000,00	232.844,87	232.844,87	82.844,87
1112.04.34.00.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos				
3 Fonte: 0001 Recursos Livres	3.000,00	56.337,98	56.337,98	53.337,98
1112.08.00.00.00 Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis				
4 Fonte: 0001 Recursos Livres	820.000,00	833.826,71	833.826,71	13.826,71
1113.00.00.00.00 Impostos sobre a Producao e a Cir	2.720.000,00	3.127.180,14	3.127.180,14	407.180,14
1113.05.00.00.00 Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza				
5 Fonte: 0001 Recursos Livres	2.720.000,00	3.127.180,14	3.127.180,14	407.180,14
1120.00.00.00.00 Taxas	2.021.000,00	1.883.344,21	1.883.344,21	-137.655,79
1121.00.00.00.00 Taxas pelo Exercicio do Poder de	471.000,00	205.781,57	205.781,57	-265.218,43
1121.02.00.00.00 Licenca de Vistoria de Segur.-c/Incen				
115 Fonte: 0001 Recursos Livres	0,00	3.731,53	3.731,53	3.731,53
1121.09.00.00.00 Taxa de Licenca para Execucao de Obra				
7 Fonte: 0001 Recursos Livres	1.000,00	5.015,82	5.015,82	4.015,82
1121.25.00.00.00 Taxa de Licenca para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industrias e Prestadora de Servicos				
8 Fonte: 0001 Recursos Livres	220.000,00	173.941,24	173.941,24	-46.058,76
1121.31.00.00.00 Taxa de Utilizacao de Area de Dominio Publico				
9 Fonte: 0001 Recursos Livres	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1121.32.00.00.00 Taxa de Aprovacao do Projeto de Construcao Civil				
10 Fonte: 0001 Recursos Livres	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1121.33.00.00.00 Taxa de Fiscalizacao Sanitaria				
11 Fonte: 0001 Recursos Livres	220.000,00	23.092,98	23.092,98	-196.907,02
1121.99.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia				
12 Fonte: 0001 Recursos Livres	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1122.00.00.00.00 Taxas pela Prestacao de Servicos	1.550.000,00	1.677.562,64	1.677.562,64	127.562,64
1122.03.00.00.00 Conservacao de Vias e Logradouros Pub				
13 Fonte: 0001 Recursos Livres	200.000,00	0,00	0,00	-200.000,00
1122.04.00.00.00 Taxas de Iluminacao Publica				
15 Fonte: 0001 Recursos Livres	1.220.000,00	1.089.387,81	1.089.387,81	-130.612,19
1122.05.00.00.00 Taxa de Expediente				

176

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
116 Fonte: 0001 Recursos Livres	0,00	21.255,32	21.255,32	21.255,32
1122.90.00.00.00 Taxa de Limpeza Publica				
14 Fonte: 0001 Recursos Livres	20.000,00	430.656,32	430.656,32	410.656,32
1122.92.00.00.00 Taxa de Combate a Incendio				
17 Fonte: 0001 Recursos Livres	80.000,00	115.268,63	115.268,63	35.268,63
1122.99.00.00.00 Outras Taxas pela Prestacao de Servico				
18 Fonte: 0001 Recursos Livres	30.000,00	20.994,56	20.994,56	-9.005,44
1130.00.00.00.00 Contribuicao de Melhoria	600.000,00	21.264,29	21.264,29	-578.735,71
1130.04.00.00.00 Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares				
19 Fonte: 0001 Recursos Livres	600.000,00	21.264,29	21.264,29	-578.735,71
1300.00.00.00.00 Receita Patrimonial	163.500,00	211.760,30	211.760,30	48.260,30
1310.00.00.00.00 Receitas Imobiliarias	8.500,00	487,82	487,82	-8.012,18
1311.00.00.00.00 Alugueis	5.500,00	487,82	487,82	-5.012,18
02.00.00.00.00 Aluguel de Centros Esportivos				
20 Fonte: 0001 Recursos Livres	2.500,00	0,00	0,00	-2.500,00
1311.99.00.00.00 Outras Receitas de Alugueis				
21 Fonte: 0001 Recursos Livres	3.000,00	487,82	487,82	-2.512,18
1312.00.00.00.00 Arrendamentos	3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
1312.01.00.00.00 Arrendamento de Bens Imoveis				
22 Fonte: 0001 Recursos Livres	3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
1320.00.00.00.00 Receitas de Valores Mobiliarios	151.000,00	211.272,48	211.272,48	60.272,48
1325.00.00.00.00 Remuneracao de Depositos Bancario	150.000,00	211.272,48	211.272,48	61.272,48
1325.01.00.00.00 Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados	140.000,00	39.600,71	39.600,71	-100.399,29
1325.01.02.00.00 Receita de Remuneracao de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados - FUNDEF				
23 Fonte: 0101 FUNDEF 60%	40.000,00	20.963,22	20.963,22	-19.036,78
1325.01.99.00.00 Receita de Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Vinculados	100.000,00	18.637,49	18.637,49	-81.362,51
01.99.01.00 Outros				
25 Fonte: 0104 Educacao / 25% sobre impostos	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
1325.01.99.02.00 Convenio Pro Infra II				
130 Fonte: 0709 Programa de Infra-Estrutura	0,00	3.404,12	3.404,12	3.404,12
1325.01.99.03.00 SCMA/IAP/Educacao Ambiental				
131 Fonte: 0704 Convenio IAP - Educacao Ambie	0,00	3.448,49	3.448,49	3.448,49
1325.01.99.04.00 Convenio Salario Educacao				
132 Fonte: 0216 MDE Salario Educacao	0,00	3.277,11	3.277,11	3.277,11
1325.01.99.05.00 Convenio Esporte e Turismo				
133 Fonte: 0734 Construcao de quadra de espor	0,00	4.181,05	4.181,05	4.181,05
1325.01.99.06.00 Habitar Brasil				
134 Fonte: 0707 Programa Habitar Brasil	0,00	1.589,07	1.589,07	1.589,07
1325.01.99.07.00 Quadra de Esporte I- Jose Alencar				
135 Fonte: 0727 Construcao de uma Quadra de E	0,00	69,02	69,02	69,02
1325.01.99.08.00 Quadra de Esporte II-Castelo Branco				
136 Fonte: 0731 Construcao de uma quadra de e	0,00	103,86	103,86	103,86
1325.01.99.09.00 Alienacao de Bens- Prodesa				
137 Fonte: 0708 Convenio - Prodesa	0,00	604,43	604,43	604,43
1325.01.99.10.00 Urbanizacao do Corrego Jaboti				

Prefeitura Municipal de Apucarana

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2004

Data Final de Emissao: 31.12.2004

Posicao ate o mes de Dezembro

177

Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar

Credor :	835	FUNDO MUNIC.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS					
2004/000043	10.02.2004	3.194,81	3.194,81	0,00	3.194,81	0,00	0,00
2004/000088	19.04.2004	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
Subtotal :		23.194,81	23.194,81	0,00	23.194,81	0,00	0,00
Total :		23.194,81	23.194,81	0,00	23.194,81	0,00	0,00

Total Geral :		23.194,81	23.194,81	0,00	23.194,81	0,00	0,00

178

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1000.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	55.594.350,00	56.929.135,70	56.929.135,70	1.334.785,70
1100.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	7.681.000,00	8.884.467,37	8.884.467,37	1.203.467,37
1110.00.00.00.00 IMPOSTOS	6.690.000,00	7.829.813,36	7.829.813,36	1.139.813,36
1112.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A R	3.890.000,00	4.511.651,78	4.511.651,78	621.651,78
1112.02.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.700.000,00	2.791.875,99	2.791.875,99	91.875,99
1112.02.01.00.00 IPTU - DO EXERCICIO				
1 Fonte: 0001 Recursos Livres	2.700.000,00	2.791.875,99	2.791.875,99	91.875,99
1112.04.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	320.000,00	770.295,88	770.295,88	450.295,88
1112.04.31.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	300.000,00	744.311,81	744.311,81	444.311,81
1112.04.31.01.00 IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	300.000,00	52.451,90	52.451,90	-247.548,10
1112.04.31.01.02 IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTAS - EXECUTIVO E ENTIDADES				
2 Fonte: 0001 Recursos Livres	300.000,00	52.451,90	52.451,90	-247.548,10
1112.04.31.03.00 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PE	0,00	691.859,91	691.859,91	691.859,91
1112.04.31.03.01 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO				
189 Fonte: 0001 Recursos Livres	0,00	424.357,47	424.357,47	424.357,47
1112.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES				
143 Fonte: 0001 Recursos Livres	0,00	267.502,44	267.502,44	267.502,44
1112.04.34.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	20.000,00	25.984,07	25.984,07	5.984,07
1112.04.34.01.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS - REC. LIVRES				
5 Fonte: 0001 Recursos Livres	20.000,00	25.984,07	25.984,07	5.984,07
1112.08.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	870.000,00	949.479,91	949.479,91	79.479,91
1112.08.01.00.00 ITBI - DO EXERCICIO				
6 Fonte: 0001 Recursos Livres	870.000,00	949.479,91	949.479,91	79.479,91
1113.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRC	2.800.000,00	3.318.161,58	3.318.161,58	518.161,58
1113.05.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUE	2.800.000,00	3.318.161,58	3.318.161,58	518.161,58
1113.05.01.00.00 ISS - DO EXERCICIO				
7 Fonte: 0001 Recursos Livres	2.800.000,00	3.318.161,58	3.318.161,58	518.161,58
1120.00.00.00.00 TAXAS	891.000,00	993.550,63	993.550,63	102.550,63
1121.00.00.00.00 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE	286.000,00	366.315,31	366.315,31	80.315,31
1121.17.00.00.00 TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA				
10 Fonte: 0001 Recursos Livres	30.000,00	134.771,52	134.771,52	104.771,52
1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PRESTADORA DE SERVICOS				
12 Fonte: 0001 Recursos Livres	220.000,00	169.538,50	169.538,50	-50.461,50
1121.29.00.00.00 TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA				
13 Fonte: 0001 Recursos Livres	10.000,00	2.566,63	2.566,63	-7.433,37

179

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1121.31.00.00.00 TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO				
14 Fonte: 0001 Recursos Livres	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1121.32.00.00.00 TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL				
15 Fonte: 0001 Recursos Livres	15.000,00	0,00	0,00	-15.000,00
1121.99.00.00.00 OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	10.000,00	59.438,66	59.438,66	49.438,66
1121.99.01.00.00 Taxa de Saude Suplementar				
8 Fonte: 0001 Recursos Livres	10.000,00	59.438,66	59.438,66	49.438,66
1122.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	605.000,00	627.235,32	627.235,32	22.235,32
1122.12.00.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS				
17 Fonte: 0001 Recursos Livres	25.000,00	60.367,77	60.367,77	35.367,77
1122.21.00.00.00 TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS				
21 Fonte: 0001 Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.00.00 TAXA DE LIMPEZA PUBLICA				
18 Fonte: 0001 Recursos Livres	430.000,00	441.139,62	441.139,62	11.139,62
1122.99.00.00.00 OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SE	150.000,00	125.727,93	125.727,93	-24.272,07
1122.99.01.00.00 Taxa de Conservacao de Vias e Logrado				
16 Fonte: 0001 Recursos Livres	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1122.99.02.00.00 Taxa de Combate a Incendio				
19 Fonte: 0001 Recursos Livres	130.000,00	125.727,93	125.727,93	-4.272,07
1130.00.00.00.00 CONTRIBUICAO DE MELHORIA	100.000,00	61.103,38	61.103,38	-38.896,62
1130.04.00.00.00 CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	100.000,00	61.103,38	61.103,38	-38.896,62
1130.04.01.00.00 CM PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DO EXERCICIO				
20 Fonte: 0001 Recursos Livres	100.000,00	61.103,38	61.103,38	-38.896,62
1200.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUICOES	2.600.000,00	2.414.593,79	2.414.593,79	-185.406,21
1200.00.00.00.00 CONTRIBUICOES ECONOMICAS	2.600.000,00	2.414.593,79	2.414.593,79	-185.406,21
1200.29.00.00.00 CONTRIBUICOES PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA				
21 Fonte: 0001 Recursos Livres	2.600.000,00	2.414.593,79	2.414.593,79	-185.406,21
1300.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	225.000,00	108.583,39	108.583,39	-116.416,61
1310.00.00.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	3.000,00	17.524,00	17.524,00	14.524,00
1311.00.00.00.00 ALUGUEIS	3.000,00	17.524,00	17.524,00	14.524,00
1311.01.00.00.00 ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	3.000,00	1.306,00	1.306,00	-1.694,00
1311.01.99.00.00 ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS - DEMAIS RECURSOS	3.000,00	1.306,00	1.306,00	-1.694,00
1311.01.99.01.00 Alugueis de Imoveis Urbanos - Diverso				
23 Fonte: 0001 Recursos Livres	3.000,00	1.306,00	1.306,00	-1.694,00
1311.99.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	0,00	16.218,00	16.218,00	16.218,00
1311.99.01.00.00 ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA				
90 Fonte: 0001 Recursos Livres	0,00	16.218,00	16.218,00	16.218,00
1320.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	222.000,00	91.059,39	91.059,39	-130.940,61

180

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2005
Data Final de Emissao: 31.12.2005
Posicao ate o mes de Dezembro

Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor : 835 FUNDO MUNIC.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS							
2005/000039	02.03.2005	26.300,00	26.300,00	0,00	26.300,00	0,00	0,00
2005/000080	01.04.2005	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2005/000120	05.05.2005	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
2005/000148	06.06.2005	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2005/000166	30.06.2005	2.900,00	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00
2005/000192	12.07.2005	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
2005/000330	04.10.2005	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2005/000349	18.10.2005	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00
2005/000553	28.11.2005	3.500,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00
2005/000717	21.12.2005	500,00	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00
2005/000724	23.12.2005	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00
Subtotal :		128.200,00	128.200,00	0,00	128.200,00	0,00	0,00
Total :		128.200,00	128.200,00	0,00	128.200,00	0,00	0,00
Total Geral :		128.200,00	128.200,00	0,00	128.200,00	0,00	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

187

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1000.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	61.447.597,68	64.322.977,70	64.322.977,70	2.875.380,02
1100.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	10.024.000,00	10.224.336,95	10.224.336,95	200.336,95
1110.00.00.00.00 IMPOSTOS	7.429.000,00	8.570.544,65	8.570.544,65	1.141.544,65
1112.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A R	4.429.000,00	5.154.020,59	5.154.020,59	725.020,59
1112.02.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.000.000,00	2.824.612,15	2.824.612,15	-175.387,85
1112.02.01.00.00 IPTU - DO EXERCICIO				
1 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	3.000.000,00	2.824.612,15	2.824.612,15	-175.387,85
1112.04.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	549.000,00	1.195.962,44	1.195.962,44	646.962,44
1112.04.31.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	450.000,00	836.197,16	836.197,16	386.197,16
1112.04.31.01.00 IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	150.000,00	44.185,81	44.185,81	-105.814,19
1112.04.31.01.02 IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTAS - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS				
2 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	150.000,00	44.185,81	44.185,81	-105.814,19
1112.04.31.03.00 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PE	300.000,00	792.011,35	792.011,35	492.011,35
1112.04.31.03.01 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO				
3 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	300.000,00	155.582,09	155.582,09	-144.417,91
1112.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS				
132 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	0,00	636.429,26	636.429,26	636.429,26
1112.04.34.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS				
4 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	99.000,00	359.765,28	359.765,28	260.765,28
1112.08.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	880.000,00	1.133.446,00	1.133.446,00	253.446,00
1112.08.01.00.00 ITBI - DO EXERCICIO				
5 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	880.000,00	1.133.446,00	1.133.446,00	253.446,00
1113.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIR	3.000.000,00	3.416.524,06	3.416.524,06	416.524,06
1113.05.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUE	3.000.000,00	3.416.524,06	3.416.524,06	416.524,06
1113.05.01.00.00 ISS - DO EXERCICIO				
6 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	3.000.000,00	3.416.524,06	3.416.524,06	416.524,06
1120.00.00.00.00 TAXAS	1.395.000,00	1.561.580,63	1.561.580,63	166.580,63
1121.00.00.00.00 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE	515.000,00	423.980,43	423.980,43	-91.019,57
1121.17.00.00.00 TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA				
7 Fonte: 01308 TAXA VIGILANCIA SANITARIA	180.000,00	0,00	0,00	-180.000,00
1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PRESTADORA DE SERVICOS				
8 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	220.000,00	202.389,38	202.389,38	-17.610,62
1121.29.00.00.00 TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRA				
9 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	15.000,00	2.089,54	2.089,54	-12.910,46
1121.99.00.00.00 OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE				

182

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Previsto	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
POLICIA	100.000,00	219.501,51	219.501,51	119.501,51
1121.99.01.00.00 Taxa de Saude Suplementar				
10 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	100.000,00	219.501,51	219.501,51	119.501,51
1122.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	880.000,00	1.137.600,20	1.137.600,20	257.600,20
1122.12.00.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS				
11 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	100.000,00	105.949,60	105.949,60	5.949,60
1122.90.00.00.00 TAXA DE LIMPEZA PUBLICA				
12 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	610.000,00	892.588,77	892.588,77	282.588,77
1122.99.00.00.00 OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SE	170.000,00	139.061,83	139.061,83	-30.938,17
1122.99.01.00.00 Taxa de Combate a Incendio				
13 Fonte: 01000-Recursos Ordinarios (Livres)	170.000,00	139.061,83	139.061,83	-30.938,17
1130.00.00.00.00 CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.200.000,00	92.211,67	92.211,67	-1.107.788,33
1130.04.00.00.00 CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	1.200.000,00	92.211,67	92.211,67	-1.107.788,33
1130.04.01.00.00 CM PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DO EXERCICIO				
14 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	1.200.000,00	92.211,67	92.211,67	-1.107.788,33
1200.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUICOES	3.000.000,00	1.703.349,00	1.703.349,00	-1.296.651,00
1220.00.00.00.00 CONTRIBUICOES ECONOMICAS	3.000.000,00	1.703.349,00	1.703.349,00	-1.296.651,00
1220.29.00.00.00 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICIO DE ILUMINACAO PUBLICA				
15 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	3.000.000,00	0,00	0,00	-3.000.000,00
1220.29.00.00.00 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICIO DE ILUMINACAO PUBLICA				
106 Fonte: 01050 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO ILUMI	0,00	1.703.349,00	1.703.349,00	1.703.349,00
1300.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	152.500,00	585.006,86	585.006,86	432.506,86
1310.00.00.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	25.000,00	29.253,35	29.253,35	4.253,35
1311.00.00.00.00 ALUGUEIS	25.000,00	29.253,35	29.253,35	4.253,35
1311.00.01.00.00 ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA				
15 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	25.000,00	29.253,35	29.253,35	4.253,35
1320.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	127.500,00	555.753,51	555.753,51	428.253,51
1322.00.00.00.00 DIVIDENDOS				
163 Fonte: 01000 Recursos Ordinarios (Livres)	0,00	48,04	48,04	48,04
1325.00.00.00.00 REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIO	127.500,00	555.705,47	555.705,47	428.205,47
1325.01.00.00.00 REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	52.500,00	364.460,97	364.460,97	311.960,97
1325.01.01.00.00 RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES				
134 Fonte: 01030 Royalties e Outras Compensaco	0,00	5.538,74	5.538,74	5.538,74
1325.01.03.00.00 RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE	0,00	47.528,11	47.528,11	47.528,11
1325.01.03.02.00 RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE/OUTROS CONVENIOS				

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Município de Apucarana

Despesa Paga por Fornecedor

Exercício
2006

183

Período: 1/1/2006 até 31/12/2006

Data	O.P.	Tp. N.E./PROCESSO N.L. Tipo Empenho Crédito	Ficha Funcional/Conta Extra	Elemento	Fonte Histórica	Valor
Fornecedor:		000835	FUNDO MUNIC. REEQUIP. CORPO BOMBEIROS			
17/01	000005 / 005	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	3.200,00 +
SubTotal:						3.200,00 +
14/02	000117 / 001	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	7.000,00 +
SubTotal:						7.000,00 +
20/03	000711 / 001	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	55.849,13 +
SubTotal:						55.849,13 +
18/04	001490 / 002	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	27.570,02 +
SubTotal:						27.570,02 +
26/06	002129 / 001	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	7.607,03 +
SubTotal:						7.607,03 +
14/09	002770 / 004	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	7.607,03 +
SubTotal:						7.607,03 +
21/09	002801 / 034	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	7.782,32 +
SubTotal:						7.782,32 +
21/12	003442 / 001	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	6.785,47 +
21/12	003442 / 002	EX /	7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	6.853,61 +
SubTotal:						13.639,08 +
Total:						130.254,61 +
Total Geral:						130.254,61 +
Resumo						
Orçamentário:						0,00
Extra Orçamentário:						130.254,61
Restos a Pagar:						0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



184

Unidade Gestora : 001.001 - Prefeitura Municipal de Apucarana - PREFEITURA

Receita Orçamentária

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no Mês	Anulado no Mês	Total Arrecadado no Mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	69.222.500,00	7.901.537,51	10.672,77	7.890.864,74	71.032.919,44	1.810.419,44
1.1.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.535.600,00	1.027.867,56	0,01	1.027.867,55	11.970.698,43	-2.564.901,57
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTOS	10.766.400,00	823.657,88	0,00	823.657,88	9.614.428,38	-1.151.971,62
1.1.1.1.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.266.400,00	462.012,70	0,00	462.012,70	5.474.999,55	-1.791.400,45
1.1.1.1.2.02.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URB.	5.000.000,00	131.784,65	0,00	131.784,65	2.778.374,73	-2.221.625,27
1.1.1.1.2.02.01.00	0001	IPTU - DO EXERCÍCIO	5.000.000,00	131.784,65	0,00	131.784,65	2.778.374,73	-2.221.625,27
1.1.1.1.2.04.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATI	1.018.500,00	138.214,23	0,00	138.214,23	1.287.872,82	269.372,82
1.1.1.1.2.04.31.00		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/RENDIMENTOS I	723.500,00	97.089,85	0,00	97.089,85	940.802,52	217.302,52
1.1.1.1.2.04.31.01.00		IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS INATIVOS E PENSIONISTAS	8.500,00	0,00	0,00	0,00	112,64	-8.387,36
1.1.1.1.2.04.31.01.01	0002	IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	112,64	-2.887,36
1.1.1.1.2.04.31.01.02	0003	IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENS. EXEC E	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.500,00
1.1.1.1.2.04.31.03.00		IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL	715.000,00	97.089,85	0,00	97.089,85	940.689,88	225.689,88
1.1.1.1.2.04.31.03.01	0004	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - CAI	145.000,00	24.783,35	0,00	24.783,35	130.240,82	-14.759,18
1.1.1.1.2.04.31.03.02	0005	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAL CIVIL EXEC. E	570.000,00	72.306,50	0,00	72.306,50	810.449,06	240.449,06
1.1.1.1.2.04.34.00.00	0006	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	295.000,00	41.124,38	0,00	41.124,38	347.070,30	52.070,30
1.1.1.1.2.08.00.00		IMP.S/TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIF	1.247.900,00	192.013,82	0,00	192.013,82	1.408.752,00	160.852,00
1.1.1.1.2.08.01.00	0007	ITBI - DO EXERCÍCIO	1.247.900,00	192.013,82	0,00	192.013,82	1.408.752,00	160.852,00
1.1.1.1.3.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.500.000,00	361.645,18	0,00	361.645,18	4.139.428,83	639.428,83
1.1.1.1.3.05.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.500.000,00	361.645,18	0,00	361.645,18	4.139.428,83	639.428,83
1.1.1.1.3.05.01.00	0008	ISS - DO EXERCÍCIO	3.500.000,00	361.645,18	0,00	361.645,18	4.139.428,83	639.428,83
1.1.2.0.00.00.00		TAXAS	1.969.200,00	204.027,55	0,00	204.027,55	1.904.072,39	-65.127,61
1.1.2.1.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	639.000,00	30.632,81	0,00	30.632,81	498.752,11	-140.247,89
1.1.2.1.17.00.00	0009	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	310.000,00	10.140,25	0,00	10.140,25	256.489,38	-53.510,62
1.1.2.1.21.00.00		TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
1.1.2.1.21.01.00	0010	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
1.1.2.1.25.00.00	0011	Taxa de Licença p/Func. de Estab. Comerciais, Ind. e Prest.	282.000,00	7.875,11	0,00	7.875,11	229.434,04	-52.565,96
1.1.2.1.29.00.00	0012	Taxa de Licença para Execução de Obras	3.000,00	0,00	0,00	0,00	188,89	-2.811,11
1.1.2.1.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	41.000,00	12.617,45	0,00	12.617,45	12.639,80	-28.360,20
1.1.2.1.99.01.00	0013	Taxa de Saúde Suplementar	41.000,00	12.617,45	0,00	12.617,45	12.639,80	-28.360,20
1.1.2.2.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.330.200,00	173.394,74	0,00	173.394,74	1.405.320,28	75.120,28
1.1.2.2.12.00.00	0014	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	145.000,00	7.211,35	0,00	7.211,35	276.390,99	131.390,99
1.1.2.2.90.00.00	0015	Taxa de Limpeza Pública	1.100.000,00	159.410,18	0,00	159.410,18	983.638,48	-116.361,52
1.1.2.2.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	85.200,00	6.773,21	0,00	6.773,21	145.290,81	60.090,81

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Município de Apucarana

Balancete da Receita - Geral

Exercício
2006

115

Mês de: Dezembro

Unidade Gestora : 001.001 - Prefeitura Municipal de Apucarana - PREFEITURA

Receita Orçamentária

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no Mês	Anulado no Mês	Total Arrecadado no Mês	Arrecadado até o mês	Diferença pl (+ / -)
1.1.2.2.99.01.00.00	0016	Taxa de Combate a Incêndio	85.200,00	6.773,21	0,00	6.773,21	145.235,31	60.035,31
1.1.2.2.99.02.00.00	0220	TAXA DE SERVIÇO ROÇAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	55,50	55,50
1.1.3.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.800.000,00	182,13	0,01	182,12	452.197,66	-1.347.802,34
1.1.3.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.800.000,00	182,13	0,01	182,12	452.197,66	-1.347.802,34
1.1.3.0.04.00.00.00		CONTRIB.DE MELHORIA P/PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEM	1.800.000,00	182,13	0,01	182,12	452.197,66	-1.347.802,34
1.1.3.0.04.01.00.00	0017	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DO I	1.800.000,00	182,13	0,01	182,12	452.197,66	-1.347.802,34
1.2.0.0.00.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.000.000,00	165.580,12	0,00	165.580,12	3.298.413,69	298.413,69
1.2.2.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES ECONÓMICAS	3.000.000,00	165.580,12	0,00	165.580,12	3.298.413,69	298.413,69
1.2.2.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES ECONÓMICAS	3.000.000,00	165.580,12	0,00	165.580,12	3.298.413,69	298.413,69
1.2.2.0.29.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃ	3.000.000,00	165.580,12	0,00	165.580,12	3.298.413,69	298.413,69
1.2.2.0.29.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	3.000.000,00	165.580,12	0,00	165.580,12	3.298.413,69	298.413,69
1.2.2.0.29.00.01.00	0018	COSIP - COBRANCA NA FATURA ENERGIA ELETRICA	3.000.000,00	160.743,68	0,00	160.743,68	3.147.223,77	147.223,77
1.2.2.0.29.00.02.00	0174	COSIP - COBRANCA NO CARNE IPTU	0,00	4.836,44	0,00	4.836,44	151.189,92	151.189,92
1.3.0.0.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	733.000,00	31.415,51	0,00	31.415,51	570.407,96	-162.592,04
1.3.1.0.00.00.00.00		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	72.000,00	1.998,00	0,00	1.998,00	27.004,00	-44.996,00
1.3.1.1.00.00.00.00		ALUGUÉIS	22.000,00	1.998,00	0,00	1.998,00	27.004,00	5.004,00
1.3.1.1.00.00.00.00		ALUGUÉIS	0,00	1.998,00	0,00	1.998,00	27.004,00	27.004,00
1.3.1.1.00.01.00.00	0149	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIARIA	0,00	1.096,00	0,00	1.096,00	17.508,00	17.508,00
1.3.1.1.00.02.00.00	0150	ALUGUEL DO MERCARDO MUNICIPAL	0,00	902,00	0,00	902,00	9.496,00	9.496,00
1.3.1.1.01.00.00.00		ALUGUÉIS	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00
1.3.1.1.01.01.00.00	0019	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00
1.3.1.2.00.00.00.00	0020	ARRENDAMENTOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	551.000,00	29.417,51	0,00	29.417,51	532.917,00	-18.083,00
1.3.2.2.00.00.00.00	0021	DIVIDENDOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.3.2.5.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	550.000,00	29.417,51	0,00	29.417,51	532.917,00	-17.083,00
1.3.2.5.01.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	339.000,00	11.218,93	0,00	11.218,93	393.617,42	54.617,42
1.3.2.5.01.01.00.00	0022	Receitas de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados-Royalties	3.000,00	69,87	0,00	69,87	5.398,46	2.398,46
1.3.2.5.01.02.00.00		RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADC	104.000,00	1.921,55	0,00	1.921,55	45.667,49	-58.332,51
1.3.2.5.01.02.01.00	0023	Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinculados-FUNDEF 60'	104.000,00	1.914,66	0,00	1.914,66	38.544,70	-65.455,30
1.3.2.5.01.02.02.00	0200	REC. REM. FUNDEF 40% C/163-6	0,00	6,89	0,00	6,89	7.122,79	7.122,79
1.3.2.5.01.03.00.00		RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADC	60.000,00	2.537,42	0,00	2.537,42	49.706,04	-10.293,96
1.3.2.5.01.03.02.00		RECEITA REM. DEP. REC.VINCULADOS - TFVC-ECD	0,00	106,33	0,00	106,33	6.821,77	6.821,77
1.3.2.5.01.03.02.01	0137	REC. REM. CONV. FNS POSTO SAUDE V. SAO CARLOS C/	0,00	0,00	0,00	0,00	229,12	229,12



Município de Apucarana

Despesa Paga por Fornecedor

Exercício
2007

186

Período: 1/1/2007 até 31/12/2007

Data	O.P.	Tp. N.E./PROCESSO	N.L. Tipo Empenho	Crédito	Ficha Funcional/Conta Extra	Elemento	Fonte Histórica	Valor	
Fornecedor:		000835		FUNDO MUNIC.REEQUIP.CORPO BOMBEIROS					
16/02	003743 / 001	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	5.478,80 +	
								SubTotal:	5.478,80 +
29/03	003990 / 001	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	27.276,86 +	
								SubTotal:	27.276,86 +
27/03	003934 / 001	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	15.532,70 +	
								SubTotal:	15.532,70 +
04/07	004426 / 001	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	9.985,51 +	
								SubTotal:	9.985,51 +
13/09	004610 / 006	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	9.319,97 +	
								SubTotal:	9.319,97 +
05/11	004760 / 007	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	8.765,63 +	
								SubTotal:	8.765,63 +
11/12	004882 / 001	EX	/		7.01.02.05.02.00.00		Itens de Pagamento	8.765,00 +	
								SubTotal:	8.765,00 +
								Total:	85.124,47 +
Fornecedor:		010877		PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA					
21/08	004564 / 001	EX	/		7.01.02.05.03.00.00		PAGAMENTO	5.000,00 +	
								SubTotal:	5.000,00 +
14/09	004484 / 001	EX	/		4.04.01.13.03.00.00		Itens de Pagamento	14.859,40 +	
								SubTotal:	14.859,40 +
14/09	004549 / 001	EX	/		7.01.02.05.04.00.00		pagamento	11.650,00 +	
								SubTotal:	11.650,00 +
								Total:	31.509,40 +
								Total Geral:	116.633,87 +
								Resumo	
								Orçamentário:	0,00
								Extra Orçamentário:	85.124,47 +
								Restos a Pagar:	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Unidade Gestora : 001.001 - Prefeitura Municipal de Apucarana - PREFEITURA

Receita Orçamentária

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no Mês	Anulado no Mês	Total Arrecadado no Mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	82.517.850,00	10.259.000,30	262.659,23	9.996.341,07	83.502.869,48	985.019,48
1.1.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	20.065.000,00	1.275.386,41	461,79	1.274.924,62	15.693.127,64	-4.371.872,36
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTOS	13.105.000,00	1.060.272,25	461,79	1.059.810,46	12.215.207,53	-889.792,47
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	8.605.000,00	589.360,09	461,79	588.898,30	7.049.315,67	-1.555.684,33
1.1.1.2.02.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URB.	5.500.000,00	142.167,14	0,00	142.167,14	3.379.190,58	-2.120.809,42
1.1.1.2.02.01.00	0001	IPTU - DO EXERCÍCIO	5.500.000,00	142.167,14	0,00	142.167,14	3.379.190,58	-2.120.809,42
1.1.1.2.02.02.00	0311	IPTU - DO PRIMEIRO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.03.00	0312	IPTU - DO SEGUNDO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.04.00	0313	IPTU - DO TERCEIRO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.05.00	0314	IPTU - DO QUARTO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.06.00	0315	IPTU - DO QUINTO EXERCICIO ANTERIOR E ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATU	1.505.000,00	270.127,67	461,79	269.665,88	1.753.843,12	248.843,12
1.1.1.2.04.31.00		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/RENDIMENTOS I	1.055.000,00	236.700,15	0,00	236.700,15	1.412.531,60	357.531,60
1.1.1.2.04.31.01		IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS INATIVOS E PENSIONISTAS	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-65.000,00
1.1.1.2.04.31.01.01	0002	IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.1.1.2.04.31.01.02	0003	IRRF - S/BENEFICIOS PAGOS A INATIVOS E PENS. EXEC E	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-55.000,00
1.1.1.2.04.31.02.00		IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00
1.1.1.2.04.31.02.02	0004	IRRF - S/CONTRATO DET. EXECUTIVO E ENT. INDIRETAS	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00		IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL	982.000,00	236.700,15	0,00	236.700,15	1.412.531,60	430.531,60
1.1.1.2.04.31.03.01	0005	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - CM	180.000,00	20.060,90	0,00	20.060,90	175.567,62	-4.432,38
1.1.1.2.04.31.03.02	0006	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAL CIVIL EXEC. E	802.000,00	216.639,25	0,00	216.639,25	1.236.963,98	434.963,98
1.1.1.2.04.34.00.00	0007	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	450.000,00	33.427,52	461,79	32.965,73	341.311,52	-108.688,48
1.1.1.2.08.00.00		IMP.S/TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIF	1.600.000,00	177.065,28	0,00	177.065,28	1.916.281,97	316.281,97
1.1.1.2.08.01.00	0008	ITBI - DO EXERCÍCIO	1.600.000,00	177.065,28	0,00	177.065,28	1.916.281,97	316.281,97
1.1.1.2.08.02.00	0317	ITBI - DO PRIMEIRO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.03.00	0318	ITBI - DO SEGUNDO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.04.00	0319	ITBI - DO TERCEIRO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.05.00	0320	ITBI - DO QUARTO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.06.00	0321	ITBI - DE OUTROS EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.500.000,00	470.912,16	0,00	470.912,16	5.165.891,86	665.891,86
1.1.1.3.05.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	4.500.000,00	470.912,16	0,00	470.912,16	5.165.891,86	665.891,86
1.1.1.3.05.01.00	0009	ISS - DO EXERCÍCIO	4.500.000,00	470.912,16	0,00	470.912,16	5.165.891,86	665.891,86
1.1.1.3.05.02.00	0322	ISS - DO PRIMEIRO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



1188

Unidade Gestora : 001.001 - Prefeitura Municipal de Apucarana - PREFEITURA

Receita Orçamentária

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no Mês	Anulado no Mês	Total Arrecadado no Mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.1.1.3.05.03.00.00	0323	ISS - DO SEGUNDO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.04.00.00	0324	ISS - DO TERCEIRO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.05.00.00	0325	ISS - DO QUARTO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.06.00.00	0326	ISS - DE OUTROS EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00		TAXAS	4.260.000,00	181.204,61	0,00	181.204,61	3.025.843,05	-1.234.156,95
1.1.2.1.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	860.000,00	5.516,12	0,00	5.516,12	631.810,44	-228.189,56
1.1.2.1.17.00.00.00	0010	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	300.000,00	2.318,00	0,00	2.318,00	324.254,55	24.254,55
1.1.2.1.25.00.00.00	0011	Taxa de Licença p/Func. de Estab. Comerciais, Ind. e Prest.	360.000,00	3.198,12	0,00	3.198,12	307.555,89	-52.444,11
1.1.2.1.29.00.00.00	0012	Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
1.1.2.1.99.00.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
1.1.2.1.99.01.00.00	0013	Taxa de Saúde Suplementar	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.400.000,00	175.688,49	0,00	175.688,49	2.394.032,61	-1.005.967,39
1.1.2.2.12.00.00.00	0014	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	250.000,00	6.294,08	0,00	6.294,08	246.074,13	-3.925,87
1.1.2.2.90.00.00.00	0015	Taxa de Limpeza Pública	3.000.000,00	161.234,70	0,00	161.234,70	1.943.353,56	-1.056.646,44
1.1.2.2.99.00.00.00		OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	150.000,00	8.159,71	0,00	8.159,71	204.604,92	54.604,92
1.1.2.2.99.01.00.00	0016	Taxa de Combate a Incêndio	150.000,00	7.214,31	0,00	7.214,31	176.199,87	26.199,87
1.1.2.2.99.02.00.00	0241	taxa de roçagem	0,00	945,40	0,00	945,40	28.405,05	28.405,05
1.1.3.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.700.000,00	33.909,55	0,00	33.909,55	452.077,06	-2.247.922,94
1.1.3.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.700.000,00	33.909,55	0,00	33.909,55	452.077,06	-2.247.922,94
1.1.3.0.04.00.00.00		CONTRIB.DE MELHORIA P/PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEM	2.700.000,00	33.909,55	0,00	33.909,55	452.077,06	-2.247.922,94
1.1.3.0.04.01.00.00	0017	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DO I	2.700.000,00	33.909,55	0,00	33.909,55	452.077,06	-2.247.922,94
1.1.3.0.04.02.00.00	0327	CM P/PAV DE OBRAS COMP- PRIM EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.04.03.00.00	0328	CM P/PAV DE OBRAS COMP- SEG EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.04.04.00.00	0329	CM P/PAV DE OBRAS COMP- TERC EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.04.05.00.00	0330	CM P/PAV DE OBRAS COMP- QUARTO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.04.06.00.00	0331	CM P/PAV DE OBRAS COMP- OUTROS EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.465.000,00	809.068,69	0,00	809.068,69	2.917.350,12	-547.649,88
1.2.2.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3.465.000,00	809.068,69	0,00	809.068,69	2.917.350,12	-547.649,88
1.2.2.0.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3.465.000,00	809.068,69	0,00	809.068,69	2.917.350,12	-547.649,88
1.2.2.0.29.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	3.465.000,00	809.068,69	0,00	809.068,69	2.917.350,12	-547.649,88
1.2.2.0.29.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	3.465.000,00	809.068,69	0,00	809.068,69	2.917.350,12	-547.649,88
1.2.2.0.29.00.01.00	0018	COSIP - COBRANCA NA FATURA ENERGIA ELETRICA	3.400.000,00	804.375,98	0,00	804.375,98	2.735.570,11	-664.429,89
1.2.2.0.29.00.02.00	0019	COSIP - COBRANCA NO CARNE IPTU	65.000,00	4.692,71	0,00	4.692,71	181.780,01	116.780,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 9328/03
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, SATIO KAYUKAWA, LEONARDO DI COLLI

CERTIDÃO DE RETIRADA DE PAUTA

Certifico que este processo foi retirado de pauta de julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 38, do dia 21/10/2010.

DG, em 22 de outubro de 2010.


SOLANGE ISFER
Diretora Geral



190
TB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Processo nº: **9328/03**
Assunto: **RECURSO DE REVISTA**
Entidade: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA,
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE
APUCARANA**
Interessado: **VALTER APARECIDO PEGORER, SATIO KAYUKAWA,
LEONARDO DI COLLI**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **849/10**

Ao tempo que o presente processo encontrava-se incluído na pauta do Tribunal Pleno, por intermédio do 542147/10 a fls. 135, o senhor João Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal de Apucarana, requereu a abertura de prazo para a apresentação dos documentos arrolados como faltantes para o deslinde da regularização do feito, quanto ao item “repasse das receitas pertencentes ao FUNREBOM”.

2. Em seguida, através do protocolado nº 569355/10, a fls. 137/188, o referido alcaide juntou documentos a fim de esclarecer os repasses do Município efetuados ao FUNREBOM, referentes aos exercícios de 2001 a 2007.

3. Em 21/10/2010, a pedido deste relator, o processo foi retirado de pauta de julgamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em razão das constatações de que:

(a) o recurso de revista autuado sob nº 9310/03, formalizado em nome da Câmara Municipal de Apucarana e do senhor Satio Kayukawa, foi subscrito pelo advogado Francisco Gonçalves Andreoli, o qual, contudo, não apresentou o correspondente instrumento de procuração;

(b) não obstante o vício na representação, o citado recurso foi conhecido pelo relator da decisão recorrida, conselheiro Heinz Georg Herwig, através da decisão contida a fl. 17, dos autos nº 9310/03;

(c) todavia, em que pese a admissão preliminar do recurso, a Diretoria de Contas Municipais deixou de instruí-lo em razão do mesmo possuir “*signatário inabilitado para tanto*”, nos termos da Instrução nº 3466/05-DCM, a fls. 18/21.

4. Nestes termos, decido:

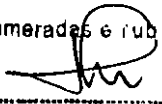
(i) conhecer da documentação protocolada sob nº 569355/10, deixando por conseguinte de apreciar protocolo nº 542147/10, cujo requerimento restou prejudicado;

(ii) primeiramente, determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que inclua, no campo “interessado” da autuação, os nomes dos senhores Francisco Gonçalves Andreoli e João Carlos de Oliveira, atual Prefeito de Apucarana.

(iii) determinar, a seguir, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para que esta intime o advogado Francisco Gonçalves Andreoli, em seu endereço

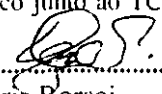
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 05 dias do mês de 11 do ano de 2010
neste GATBC, faço remessa deste Processo a
(ao) SMPC
contendo 01 volume(s) 0 anexo(s)
e 191 folhas numeradas e rubricadas.

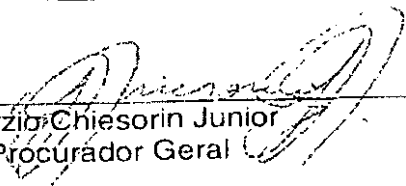

MARILIA ZUCCHI
51.459-4

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 05 dias do mês de 11 do ano de 2010, nesta
Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR, recebi este
processo da (o) GATBC

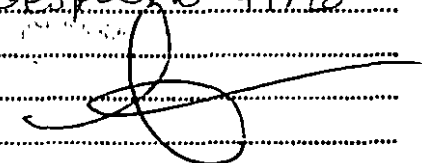

Eliza Maria Borsoi
Matr. 50578-1

À Procuradora Angela Cassia Costaldello,
para manifestação.
Curitiba, 05 de 11 de 2010.


Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

TERMO DE JUNTADA

Aos 17 dias do mês de 11 do ano de 2010
neste Ministério Público junto ao TC/Pr, junto a este
Processo o despacho 97/10



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná



PROTOCOLO N° : 9328/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : VALTER APARECIDO PEGORER
ASSUNTO : Recurso de Revista

DESPACHO: 97/10

Recurso de Revista. Por remessa dos autos à DCM, de acordo com Despacho n° 849/10 do Ilustre Relator.


Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Valter Aparecido Pegorer, ex-prefeito municipal de Apucarana, contra as decisões deste Tribunal consubstanciadas no Acórdão n° 5679/2002 e na Resolução n° 9179/2002.

Devido à juntada de documentos sob protocolado n° 569355/10 (fls. 137-138), determinou o Ilustre Relator, no Despacho n° 849/10 (fls. 190-191), que se encaminhassem os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e manifestação da nova documentação.

Desta forma, este *Parquet* entende por remessa dos autos à DCM para cumprimento da determinação do relator.

Após, retornem os autos para novo exame.

Curitiba, 23 de setembro de 2010.


ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Procuradora